

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”  
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM  
CURSO DE DIREITO

**VINÍCIUS DE CAMARGO**

**A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE  
TRABALHO: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO COMEÇO  
FRENTE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

Marília  
2017

**VINÍCIUS DE CAMARGO**

**A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE  
TRABALHO: PERSPECTIVAS PARA UM NOVO COMEÇO  
FRENTE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

O Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Ms. Andrea Ântico Soares

Marília

2017

CAMARGO, Vinícius de

A discriminação da mulher no mercado de trabalho: perspectivas para um novo começo frente ao princípio da igualdade / Vinícius de Camargo; orientadora: Prof. Andrea Ântico Soares. Marília/SP, 2017.

54 páginas

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito da Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, 2017.

Palavras chaves: 1. Proteção da mulher. 2. Mulher no mercado de trabalho. 3. Princípio da igualdade. 4. Mulher e Revolução Industrial. 5. Reforma trabalhista e a mulher.

CDD: 341.655



**Vinicius de Camargo**

RA: 52523-5

A discriminação da mulher no mercado de trabalho: Perspectivas para um novo começo frente ao princípio da igualdade

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 9,0 (nove)

ORIENTADOR(A):



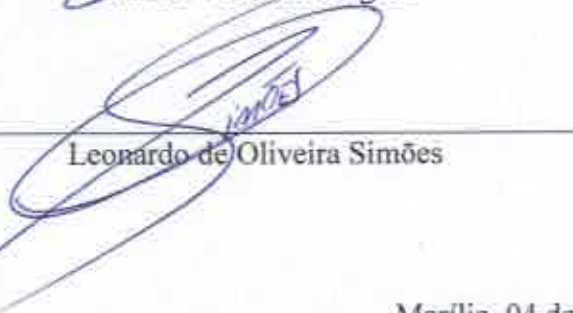
Andrea Antico Soares

1º EXAMINADOR(A):



Marília Verônica Miguel

2º EXAMINADOR(A):



Leonardo de Oliveira Simões

Marília, 04 de dezembro de 2017.

*Dedico este trabalho a Deus,  
por sempre ter me inspirado e  
garantido toda essa jornada  
até aqui, bem como toda a  
minha família, e aqueles anjos  
que vos chamo de amigos em  
minha vida.*

## AGRADECIMENTOS

*Infelizmente esses parágrafos não serão suficientes para agradecer a todas as pessoas que fizeram parte dessa grandiosa fase da minha vida, sendo assim, saibam que com certeza estão presentes no meu coração e na minha memória.*

*A Deus, por ser o criador e o jardineiro das nossas vidas, aos meus pais, por ter me dado sempre muita força, e me ensinado a nunca desistir de meus sonhos, ao meu grandioso irmão que sempre me incentivou a buscar tudo que almejo, e a minha família por me proporcionar essa oportunidade única em minha vida de confiar em meu potencial.*

*Aos meus bons e velhos amigos, que de longa data sempre acreditaram em meu potencial, bem como, aqueles que entraram a pouco tempo e os já considero muito, vocês são os pilares que sustentam a minha motivação.*

*Aos companheiros da turma L, em especial ao “B”, noturno, por me proporcionar a liderança como representante durante esses maravilhosos anos em que estivemos juntos, e saibam que o que foi conquistado permanecerá até o meu último fôlego de vida e com certeza no lugar mais especial do meu coração.*

*A todos os professores do Curso de Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM e aproveitando a oportunidade agradeço essa fantástica universidade, que prospera o conhecimento e inovações.*

*Em especial gostaria de agradecer o Prof. Otávio Augusto Custódio de Lima, por ser o ilustre precursor dessa busca pelo conhecimento e contribuição acadêmica, a minha fantástica segunda mãe e orientadora Profa. Andrea Ântico Soares, por me incentivar com toda a sua sabedoria e humildade, ao longo deste trabalho ao meu grande amigo e conselheiro Prof. Danilo Pierote Silva, por me fazer refletir sobre o meu trabalho.*

*E a todos que direta ou indiretamente contribuíram com a minha formação, um forte abraço em seus corações.*

“Só quando se veem os próprios erros através de uma lente de aumento, e se faz exatamente o contrário com os outros, é que se pode chegar à justa avaliação de uns e de outros”.

Mahatma Ghandi

CAMARGO, Vinícius de. **A discriminação da mulher no mercado de trabalho: perspectivas para um novo começo frente ao princípio da igualdade.** 2017. 54 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2017.

## RESUMO

No presente trabalho busca-se demonstrar a proteção da mulher no mercado de trabalho, iniciando com fatores históricos, incluindo uma primordial revolução. Primeiro se entendendo como foram as lutas, e seus motivos, bem como as principais que surgiram ao decorrer da história. Compreender que a Revolução Industrial foi um palco importante para o surgimento da mulher no mercado de trabalho e depois o tão conhecido 8 de março, o Dia Internacional da Mulher. Depois, como a majestosa e importante Justiça do Trabalho e da legislação trabalhista, podem proporcionar uma proteção ainda maior contra as injustiças que as mulheres sofrem no atual cenário brasileiro, utilizando da fraternidade e o princípio da dignidade humana. Trazendo ao cerne da pesquisa a igualdade no âmbito trabalhista e aproximar cada vez mais a sociedade, ou seja, todas as pessoas, para acabar com essa forma de retrocesso, por meio de notícias, fatos históricos, declarações, convenções, pesquisas, jurisprudência, e entendimentos de doutrinadores do Direito do Trabalho. Esse trabalho tem por natureza ser explicativo e apresentar os resultados de forma qualitativa.

**Palavras Chaves:** Proteção da mulher. Mulher no mercado de trabalho. Princípio da igualdade. Mulher e Revolução Industrial. Reforma trabalhista e a mulher.



CAMARGO, Vinícius de. **A discriminação da mulher no mercado de trabalho: perspectivas para um novo começo frente ao princípio da igualdade.** 2017. 54 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2017.

## ABSTRACT

This paper seeks to demonstrate the protection of women in the labor market, starting with historical factors, including a primordial revolution. First of all understanding how the struggles, and their motives, as well as the main ones that arose throughout history. Understand that the Industrial Revolution was an important stage for the emergence of women in the labor market and then the so well known March 8, International Women's Day. Then, as the majestic and important Labor Justice and labor legislation, they can provide even greater protection against the injustices that women suffer in the current Brazilian scenario, using fraternity and the principle of human dignity. By bringing to the heart of research equality in the labor sphere and bringing society, that is, all people closer to ending this form of regression, through news, historical facts, declarations, conventions, research, jurisprudence, and understandings of labor law practitioners. This work has the nature of being explanatory and presenting the results in a qualitative way.

**Keywords:** Protection of women. Woman in the job market. Principle of equality. Woman and Industrial Revolution. Labor reform and the woman.

## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Art.: Artigo

CIT: Conferência Internacional do Trabalho

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nº: Número

OIT: Organização Internacional do Trabalho

ONU: Organização das Nações Unidas

RR: Recurso de Revista

TST: Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>11</b> |
| <br>  |           |
| <b>1 CAPÍTULO I: PRIMÓRDIOS DA DESIGUALDADE ENTRE SEXOS</b> .....                   | <b>14</b> |
| 1.1. Os primeiros direitos da mulher e suas origens .....                           | 15        |
| 1.2. Relação entre os princípios da Igualdade e Dignidade das pessoas.....          | 19        |
| 1.3. Um breve relato sobre os Direitos Humanos, igualdade e trabalho .....          | 23        |
| <br>  |           |
| <b>2 CAPÍTULO II: LUTAS E CONQUISTAS DA MULHER NO TRABALHO</b> .....                | <b>26</b> |
| 2.1. Desigualdade do sexo feminino após a Revolução Industrial .....                | 27        |
| 2.2. Dia Internacional da Mulher - 8 de março .....                                 | 30        |
| 2.3. Lucretia Coffin Mott e os Direitos da Mulher .....                             | 32        |
| <br>  |           |
| <b>3 CAPÍTULO III: EM BUSCA DA IGUALDADE SALARIAL ENTRE MULHERES E HOMENS</b> ..... | <b>37</b> |
| 3.1. Organização Internacional do Trabalho e a Mulher .....                         | 38        |
| 3.2. Por que buscar a igualdade salarial entre homens e mulheres? .....             | 41        |
| 3.3. Melhorias da mulher no mercado de trabalho .....                               | 42        |
| 3.4. Um resumo da Reforma trabalhista sobre a mulher .....                          | 46        |
| <br>  |           |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....  | <b>50</b> |
| <br>  |           |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | <b>53</b> |

## INTRODUÇÃO

Atualmente, em nossa sociedade, é difícil concluir que a mulher é tratada com igualdade em relação ao homem no mercado de trabalho. Por diversas vezes, é possível observar que isso não ocorre, em razão de um “ponto de vista”, pois há situações em que a sociedade trata a situação como se não houvesse problemas, como se estivesse tudo muito bem, mas na verdade existem injustiças, que acontecem ocultamente nas vidas de mulheres, que infelizmente, as submetem a aceitar determinadas situações, mesmo colocando em risco a sua própria dignidade, simplesmente para ter o seu “pão de cada dia”, ou nada para suas famílias.

Precisa-se erradicar a desigualdade salarial de gêneros no Brasil, partindo e visualizando inúmeras reportagens, mas para resumir, inicia-se por essa citação, feita pelo IBGE: “As mulheres continuaram a receber salários menores que os dos homens em 2014. A diferença, no entanto, diminuiu, segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No ano, elas receberam em média 74,5% da renda dos homens – em 2013 o percentual era 73,5%.” Essa notícia é de 13/11/2015, ela é recente, portanto, deve-se mudar esse cenário a partir de 2016, pois como, as mulheres, viverão faltando 25,5% dos seus salários comparado aos dos homens, nesse momento tão delicado, de crise no trabalho.

Para o começo de uma abordagem, é necessário primeiramente, compreender o princípio da igualdade, pois somente a partir desta compreensão, uma nova visão pode se estabelecer, para que essas mulheres possam estar protegidas, contra esse mal presente em nossa sociedade, que pode ser compreendido como um tipo de “exploração” da mulher.

Abordar o princípio da igualdade é necessário, introduzindo pela doutrina do jurista inglês Herbert L. A. Hart, em sua obra *The Concept of Law* do ano de 1961, o entendimento de justiça não pode desconectar-se do Princípio da Igualdade enquanto “tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual”, bem ressaltando a necessidade de relevância da diferença ou diversidade embasadora de tratamento desigual.

Cabe asseverar que, em se tratando de diversidade social, a plena efetividade das normas de igualdade depende de ações afirmativas que adotem para tanto política, legislação e educação igualitárias, para acelerar o processo de obtenção da igualdade.

Vale dizer que, a efetividade social das normas de direitos fundamentais depende de ações afirmativas que implementem um sistema especial de proteção que realce o processo de

especificação do sujeito de direito, no qual o sujeito passe a ser visto em sua especificidade e concreticidade.

A noção de igualdade entre os homens, como categoria jurídica de primeira grandeza, surge como princípio jurídico incontestado, logo após as revoluções mundiais do final do século XVIII. Ocorre que, num primeiro plano, o conceito de igualdade perante a lei resume-se a uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer privilégio ou distinção.

Esta clássica concepção de igualdade jurídica, meramente formal, insensível a toda e qualquer realidade material, firmou-se como base do constitucionalismo originado no século XIX e fatidicamente engendrou-se triunfante por boa parte do século XX.

Somente quando se constatou que, a igualdade meramente formal não era suficiente para tornar efetivos os direitos do homem socialmente desfavorecido, foi que o princípio geral da igualdade perante a lei começou a ser questionada.

Importa então, desprender-se da igualdade de oportunidades, para almejar a igualdade de condições, eis que, cuida-se nos dias atuais de se consolidar a noção de igualdade material ou substancial, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se assim o aprofundamento das desigualdades enraizadas na sociedade.

Dessa necessidade é que emergem as políticas sociais como proposta de apoio e de promoção de determinados grupos socialmente fragilizados, a que chama-se de ações afirmativas, através das quais a igualdade deixa de ser um simples princípio jurídico e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado tanto pelo Poder Público quanto pela sociedade.

Retornando ao tema, vale salientar que a própria Constituição, cria discriminações, em diversos dispositivos, como especificamente no Art. 7º, inciso XX, onde determina incentivos específicos para o mercado de trabalho feminino.

Dessa forma, é possível visualizar que a igualdade entre sexos no âmbito do trabalho, ainda precisa ser melhorado, no entanto, é necessária a lei, para estabelecer uma suposta meta a ser alcançada, para que as mulheres tenham sim, tratamentos iguais aos dos homens, principalmente no mercado de trabalho, onde muitas vezes, exercem mesmos cargos, porém, com salários menores.

Diferentemente do ideal, o Estado anula as diferenças e diversidades, como diferenças não-políticas, ao proclamar todo cidadão, independentemente de suas diferenças, coparticipante da soberania popular em base de igualdade. Em consequência, a desigualdade

real operante na sociedade é o critério delimitador, que atribui e restringe o significado de todos os demais direitos.

Em cada sociedade existem diferentes culturas, pensamentos, rotinas, direitos e deveres, mas, será que todos nessa sociedade são iguais? A igualdade é um tema muito amplo, pois envolve de certa forma, todos os atos que uma pessoa pratica e até os atos contra ela são praticados.

Conforme já dito, a desigualdade real operante na sociedade tem se mostrado como critério delimitador que obstaculiza a efetividade de todos os demais direitos. Os assédios morais, menores salários, o tratamento para com as mulheres no ambiente de trabalho, prejudicando-as, deve ser expurgado da nossa sociedade, nem como todo o preconceito, porque somente o que é justo e bom pode imperar numa boa sociedade. O decorrer da história nos mostra que o universo do trabalho feminino sempre foi marcado por lutas e conquistas, alternadas com comportamentos de submissão e resistência.

Portanto é possível ver que, os obstáculos devem ser enfrentados não só por mulheres, mas por toda a população. Assim, foram criadas leis trabalhistas, resultado do Brasil junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), que melhoraram as condições da mulher no ambiente de trabalho, tornando possível um novo tratamento com dignidade e respeito para as mulheres.

## CAPÍTULO I: PRIMÓRDIOS DA DESIGUALDADE ENTRE SEXOS

As mulheres sempre tiveram papel fundamental na vida humana, desde os primórdios do ser humano, pois a mulher sempre foi relacionada a proteção da família, cuidar dos filhos e de seus semelhantes. O sexo feminino sempre teve uma visão de proteção, a mãe, a cuidadora dos mais frágeis da sociedade.

O que ocorre é que com o passar do tempo, muita coisa começou a ser deixada de lado, a mulher foi sendo “esquecida da sociedade”, pois acreditavam que ela não tinha poder, conhecimento, garra, entre outras características, somente o homem, era considerado dotado para seguir com o avanço de uma sociedade, por ter uma visão mais ampliada do futuro.

Para iniciar uma abordagem, é necessário citar a Grécia Antiga, em relação as condições sociais da mulher e políticas, muitos direitos eram completamente distintos dos homens de uma mesma sociedade. As mulheres dessa época não eram consideradas cidadãs, sempre ficaram abaixo dos homens, sendo a única tarefa destinadas a elas, era cuidar do lar, cuidando de seus filhos, e eram submissas a vontade de seus maridos, bem como ser totalmente fiel aos seus companheiros, porém, as mulheres de origem aristocrática aprendiam a ler (SILVA, 2012, p.102).

A grande crítica dessas situações onde colocavam a mulher, como se fosse um objeto do homem, não era mais uma relação de companheirismo, igualdade, fraternidade, entre outros sentimentos, é que independente de qual fosse a idade da mulher, ela sempre deveria ser submissa ao homem, deixando ele, sempre em escala maior, com mais direitos, e praticamente livre, para praticar o que quisesse com suas esposas.

Apesar de hoje ser considerado um absurdo, foi o filósofo Demócrito (460 a.C. – 370 a. C.), quem ainda influenciou como a mulher deveria ser vista. Para ele, a natureza da mulher era para satisfazer o homem, sugerindo que ela era uma mera fonte de prazer carnal (CARTLEDGE, 2000, p. 18).

A problemática desse pensamento era muito equivocada, pois todas as mulheres da época, também pensavam isso, simplesmente nasciam e morriam sabendo como seriam tratadas. Agora cabe a reflexão, a humilhação daquela época seria uma cultura ou uma ignorância? Apesar das práticas ser realmente infelizes, era a cultura da época, pois quando todos sabiam o que acontecia, e nada faziam, apenas aceitavam e a vida seguia, não se pode falar que ninguém se importava com a questão. Logo, era dito que, não precisa mudar, aquilo que já existe há um bom tempo.

## 1.1 Os primeiros direitos da mulher e suas origens

Para toda essa concepção mudar, seria necessária alguma mudança, alguém que tivesse uma visão diferente das demais, alguém que seria contra a ideia de que a mulher seria inferior ao homem, e inclusive submissa, não sendo mais aquela visão frágil, sensível, mulher do lar, incubadora, entre outras. Para isso seria necessário alguém tomar frente, mesmo que sangue fosse derramado, para que o bem maior fosse alcançado, foi Marie Gouze, durante a Revolução Francesa entre 1789 e 1799 (PISSURNO, 2016), que começou a lutar por uma causa de muitas das mulheres.

Nascida em 1748, Marie Gouze vivia envolta na atmosfera feudal, nos costumes patriarcais e no velho paradigma que caracterizavam as relações sociais. Filha de uma família modesta, casou-se cedo com apenas dezesseis anos com um homem bem mais velho, tornando-se mãe e ficando viúva logo em seguida. Esta poderia ser uma história como de tantas outras mulheres da época, mas o que diferencia Marie Gouze das outras mulheres? Que destino aguardava essa ilustre mulher? A diferença fundamental é que para ela o fato de viver fadada aos infortúnios de uma vida regrada e submissa aos padrões da época haveria de ser mudado. Seu pensamento ganhará corpo não só porque era revolucionário em sua concepção, mas porque será pronunciado num tempo onde suas questões terão terreno para se desenvolver. Marie Gouze nasceu num século de intensas transformações.

Muda-se para Paris, pois queria se tornar uma mulher das letras, abandonando quaisquer resquícios do Antigo Regime que poderiam tolhê-la e obrigá-la a viver de um modo pré-determinado. Passa então a se opor ao casamento, inclusive recusando-se a casar com o grande amor de sua vida, Jacques Biatrix de Rozière, mesmo sabendo que ficaria rica se o fizesse. Suas ações inovadoras indicam uma verdadeira virada de valores que até então estavam enraizados na sociedade. Ações tão radicais que culminam na mudança do seu nome para Olympe de Gouges, como ficaria eternamente conhecida.

Com o clima do Terror instaurado pelos revolucionários, seus ideais libertários sofrem ameaças. Girondina e revoltada com o Terror, ela ataca duramente Marat e Robespierre, que passam a considerá-la "perigosa demais". Denunciada pelo seu afixador de cartazes, é presa na Ponte Saint-Michel e imediatamente encarcerada. Do fundo da sua masmorra, ainda consegue fazer afixar em Paris um último panfleto descrevendo as condições em que está presa e a garantir a sua inocência. Em vão. Em 2 de Novembro de 1793, às sete da manhã, é julgada e condenada à morte pelo Tribunal Revolucionário. Foi-lhe recusado um advogado. No dia seguinte, ela sobe ao cadafalso. Antes de morrer, afirmaria: "A mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna." (SILVA & NUNES, [20??])



Marie Gouze optou por assinar suas petições como Olympe de Gouges, e após muitas lutas, em 1791 ela escreveu Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã para que os direitos das mulheres fossem igualados aos dos homens.

Um início espetacular para um momento crítico da história também, aproveitou a oportunidade de ter a atenção de muitas pessoas, para que fosse possível revelar que a mulher ainda não estava em igualdade de direitos comparado ao homem.

Marie Gouze foi uma mulher espetacular, uma mulher do povo, que mostrou que a mudança não parte das pessoas com grande relevância ou status dentro da sociedade, mas do próprio povo, e com força de vontade, é possível fazer a diferença e a mudança, pois somente com lutas se consegue alcançar o que almeja.

Após aprovação na Assembleia Nacional, é possível visualizar o que foi escrito no documento:

#### DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ

Para ser decretada pela Assembleia Nacional nas suas últimas sessões ou na próxima.

##### PREÂMBULO

Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem-estar geral.

Em consequência, o sexo que é superior em beleza, como em coragem, em meio aos sofrimentos maternais, reconhece e declara, em presença, e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos da mulher e da cidadã:

##### Artigo 1º

A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum.

##### Artigo 2º

O objeto de toda associação política é a conservação dos direitos imprescritíveis da mulher e do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo, a resistência à opressão.

##### Artigo 3º

O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação, que é a união da mulher e do homem nenhum organismo, nenhum indivíduo, pode exercer autoridade que não provenha expressamente deles.

##### Artigo 4º

A liberdade e a justiça consistem em restituir tudo aquilo que pertence a outros, assim, o único limite ao exercício dos direitos naturais da mulher,

isto é, a perpétua tirania do homem, deve ser reformado pelas leis da natureza e da razão.

Artigo 5º

As leis da natureza e da razão proíbem todas as ações nocivas à sociedade. Tudo aquilo que não é proibido pelas leis sábias e divinas não pode ser impedido e ninguém pode ser constrangido a fazer aquilo que elas não ordenam.

(...)

Artigo 13

Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração, as contribuições da mulher e do homem serão iguais; ela participa de todos os trabalhos ingratos, de todas as fadigas, deve então participar também da distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria. (OLYMPE DE GOUGES, 1791).

Após a citação da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de Olympe de Gouges ou também conhecida como Olímpia de Gouges, tudo começa a ser esclarecido. O motivo maior de sua luta, era promover a igualdade entre os sexos, não mais abusos, e nem preconceitos, como durante muito tempo, as mulheres sofreram, sem perceber, que era possível ter os mesmos direitos que os homens possuíam.

É de imensa importância a Declaração, pois é a partir dela que a mulher também passa a lutar pela própria causa, que é a igualdade. Não mais vistas como mulher, mas sim como pessoas, assim como os homens eram vistos na época.

A presente Declaração conta com 17 artigos e tem por fundamento principal revelar, que desde o seu preâmbulo, que os direitos da mulher são de suma importância para a sociedade, e não devem mais ser vistas como forma de menosprezo, e desgraça pública, muito pelo contrário, são através desses direitos, que todo o mundo começou a mudar, e o melhor de tudo, caminhar na direção do progresso, por meio da harmonia e respeito.

São poucos artigos, mas precisavam ser visualizados, pois tudo começou através de uma luta, foi com sangue, e com a garra de uma mulher, insatisfeita por ter que aceitar tudo que era imposto, e a melhor forma de conceder a maior honra por essa luta, é deixando de forma integral, todas as suas palavras, que concederam o primeiro passo, rumo a igualdade entre homens e mulheres em uma mesma sociedade.

Para o presente tema, é pertinente priorizar o artigo 13. É a partir desse enunciado, que a mulher é demonstrada, de forma igualitária ao homem, já que passa pelos mesmos “esforços”, a mulher também faz jus, a participação da distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria.

Portanto, inicia-se uma nova abordagem acerca desse artigo. A mulher é tão importante na sociedade quanto um homem, nas mesmas esferas, seja ela laboral quanto a do lar.

O artigo 1º da presente declaração, é fundamental para compreender que em uma sociedade, onde exista a convivência de pessoas, é necessário possuir a igualdade entre gêneros, porque não adianta proteger somente um, homens e mulheres, devem ser respeitados, não pelo o que nasceram, e destinar esses, a praticarem de acordo com as necessidades de outros, é imprescindível cada pessoa pensar, raciocinar, agir, falar, de acordo com o que acredita ser o melhor, e que não ofenda a si mesmo e a outrem.

Em uma sociedade, deve haver o compartilhamento de novos pensamentos, visões que promovam o progresso, sem que prejudique as pessoas a qual fazem parte dela.

Durkheim disciplinou que uma sociedade sem regras claras, ou seja, sem leis que indiquem a harmonia entre as pessoas, o caos se intensifica dentro das pessoas. Porém, precisa-se entender o motivo maior das pessoas dentro de uma sociedade, seguem um determinado pensamento.

Sendo hoje incontestável, porém, que a maior parte das nossas ideias e de nossas tendências não é ela elaborada por nós, mas nos vem de fora, elas só podem penetrar em nós impondo-se; eis tudo o que significa nossa definição. Sabe-se aliás, que nem toda coerção social exclui necessariamente a personalidade individual.

Entretanto, como os exemplos que acabamos de citar (regras jurídicas, morais, dogmas religiosos, sistemas financeiros, etc.) consistem todos em crenças e em práticas constituídas, poder-se-ia supor, com base no que precede, que só há fato social onde há organização definida. (DURKHEIM, 2007 p.4).

Após esse pensamento de Durkheim, é possível perceber que muito das coisas que as pessoas, pensam e são, partem do pressuposto de que existia algo anterior a elas já elaborado e praticado, sendo assim, sempre aceito de boa vontade, pois era o melhor a se fazer, para manter a harmonia das pessoas, dentro de uma mesma sociedade. Mas, nem sempre esses pensamentos são o melhor para todos, então, surgem as revoluções, em busca de direitos, que são considerados os mais importantes, que sem eles, não era possível viver de forma harmônica e digna, pois pessoas merecem ser tratadas como pessoas, que no caso, as mulheres, eram deixadas a margem da sociedade, pois a sua “função” não era levar o progresso de uma sociedade, apenas compor a mesma, pois somente ao homem cabia, uma visão de construir um futuro melhor, apenas com o pensamento que julgasse o melhor para todos, mesmo se prejudicassem muitos.

Portanto a sociedade tem um papel fundamental para que contribua com um pensamento, podemos exemplificar como aspectos positivos, o conhecimento e como negativos, o preconceito.

## 1.2 Relação entre os princípios da Igualdade e Dignidade das pessoas

Para iniciar a presente relação, é necessário compreender o que são os princípios.

Dworkim (2002, p.286) bem salienta que existe, a possibilidade de exigir que o governo leve os direitos à sério, que siga uma teoria coerente sobre a natureza desses direitos e que aja de maneira consistente com suas próprias convicções.

Diferentemente do ideal, o Estado anula as diferenças e diversidades, como diferenças não-políticas, ao proclamar todo cidadão, independentemente de suas diferenças, coparticipante da soberania popular em base de igualdade. Em consequência, a desigualdade real operante na sociedade é o critério delimitador, que atribui e restringe o significado de todos os demais direitos.

O problema é de fundamental importância para o Brasil e para o Direito brasileiro por ter incidência direta sobre aquele que é um dos problemas sociais mais graves, como por exemplo no caso das mulheres gestantes, que como prevê o art. 391 da CLT, não é justa causa a rescisão de contrato de trabalho, por apenas a mulher ter contraído matrimônio, ou estar em estado de gravidez, e ainda faz proteção em seu parágrafo único, dizendo que não serão permitidos, regulamentos seja contrato coletivo ou individual de trabalho que retire o direito da mulher de emprego, em razão de casamento ou gravidez.

Em cada sociedade existem diferentes culturas, pensamentos, rotinas, direitos e deveres, mas, será que todos nessa sociedade são iguais? A igualdade é um tema muito amplo, pois envolve de certa forma, todos os atos que uma pessoa pratica e até os atos contra ela são praticados.

Conforme já dito, a desigualdade real operante na sociedade tem se mostrado como critério delimitador que obstaculiza a efetividade de todos os demais direitos. Os assédios morais, menores salários, o tratamento para com as mulheres no ambiente de trabalho, prejudicando-as, deve ser expurgado da nossa sociedade, bem como todo o preconceito, porque somente o que é justo e bom pode imperar numa boa sociedade.

Com isso as ações afirmativas podem criar formas de concretizar a igualdade salarial e psicológico de homens e mulheres no mesmo cargo de uma empresa. Buscando a

eliminação total da discriminação, resultando na criação de oportunidades de trabalho para ambos os sexos.

Acerca da igualdade Bobbio muito sábio, sempre pensou em como se caracterizaria a igualdade, diante de uma totalidade de pessoas, e entre quem ela se concretizaria.

Por outro lado, já que uma máxima qualquer de justiça, como dissemos, deve responder às perguntas sobre a igualdade entre quem e a igualdade em quê, deve-se observar que a máxima da igualdade de todos responderia, quando a interpretamos literalmente, apenas à primeira pergunta.

Na realidade, o significado axiológico da máxima depende também da qualidade, ainda que subentendida, com a relação à qual se exige que os homens, todos os homens, sejam considerados iguais. Em nenhuma das acepções historicamente importantes, a máxima pode ser interpretada como uma exigência de que todos os homens sejam iguais em tudo. (BOBBIO, 1996 p. 24)

Após essa abordagem, é possível visualizar que a igualdade, pode ser falha também, se considerar todas as pessoas serem iguais, pois é muito difícil chegar a este nível, visto que, cada pessoa tem uma vida, hábitos, costumes, ideias, diferentes, pois assim, seria tentar padronizar toda a sociedade, o que seria muito prejudicial, devido ao fato, que cada pessoa é única, e a partir desse pressuposto, é que deve-se repensar, não na igualdade para todos, mas sim, a justiça para todos, levando em consideração as suas diferenças.

Retornando para a questão da mulher, no decorrer da história nos mostra que o universo do trabalho feminino sempre foi marcado por lutas e conquistas, alternadas com comportamentos de submissão e resistência.

Pensando sobre o princípio da dignidade, deve-se entender, o quanto esse princípio, é importante para a presente questão, porque é partir dele, que a visão de que a mulher não pode mais ser vista como objeto ou propriedade, pois ela é uma vida, sendo assim, humana, tão logo, deve ser interpretada como a fonte de vida, de harmonia e amor, é através dela em que muitas decisões realizadas por homens de influência, possuíam o impulso e a coragem de uma mulher para motivá-lo.

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p. 60)

Ora, é possível perceber que não se deve falar mais em tratamento desumano com a mulher. Atualmente precisa-se proteger cada vez mais o sexo feminino, principalmente no âmbito do trabalho. Muitas delas precisam de um emprego para garantir a sua vida digna, e muitas vezes a sua família, porém, o grande lado prejudicial, é ter que se sujeitar muitas vezes, à assédios, bajulações, preconceitos, discriminações, entre outras ações negativas de um homem, muitas vezes empregador (como conceitua e disciplina o art. 2º da CLT).

Sobre a dignidade, Carmem Lúcia Antunes Rocha, ao comentar o Art. 1º da Declaração dos Direitos Humanos, disciplina:

Gente é tudo igual. Tudo igual. Mesmo tendo cada um a sua diferença. Gente não muda. Muda o invólucro. O miolo, igual. Gente quer ser feliz, tem medos, esperanças e esperas. Que cada qual vive a seu modo. Lida com as agonias de um jeito único, só seu. Mas o sofrimento é sofrido igual. A alegria, sente-se igual. (ROCHA, 2004, p. 13)

Nesse fantástico pensamento, é possível considerar que todas as pessoas são iguais, podem mudar as aparências, etnias ou gêneros, mas nunca a essência humana é perdida. Da mesma forma como as pessoas sofrem, ou se sentem alegres, todas merecem viver a seu próprio modo, sem que nada seja imposto por outros, e o mais importante, que não sofra nenhuma forma desagradável de tratamento, diferenças podem existir, mas o respeito a cada, deve sempre prevalecer.

A dignidade humana enquanto princípio, se tornou muito importante após ser texto constitucional da Alemanha e outros países, se espalhou para muitas outras constituições da atualidade. Eugênio Pacelli de Oliveira, revela neste pequeno trecho:

É a partir da Revolução Francesa (1789) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no mesmo ano, que os direitos humanos, entendidos como o mínimo ético necessário para a realização do homem, na sua dignidade humana, reassumem posição de destaque nos estados ocidentais, passando também a ocupar o preâmbulo de diversas ordens constitucionais, como é o caso, por exemplo, das Constituições da Alemanha (Arts. 1º e 19), da Áustria (Arts. 9º, que recebe as disposições do Direito Internacional), da Espanha (Art. 1º, e arts. 15 ao 29), da de Portugal (Art. 2º), sem falar na Constituição da França, que incorpora a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. (OLIVEIRA, 2004, p. 12)

Quando as constituições absorveram esse grandioso princípio, começa-se a pensar, qual seria o devido tratamento a todas as pessoas, sem que nenhum ser humano fosse descartado, independentemente de suas características ou pensamentos.

Na mesma vertente, conceituando na esfera jurídica, surge o pensamento de Cristina Queiroz:

Este conceito de “dignidade” sofreu igualmente uma evolução. Não se refere ao indivíduo desenraizado da abstracção contratualista setecentista (“teorias do contrato social”), mas o ser, na sua dupla dimensão de “cidadão” e “pessoa”, inserido numa determinada comunidade, e na sua relação “vertical” com o Estado e outros entes públicos, e “horizontal” com outros cidadãos. A idéia de “indivíduo” não corresponde hoje ao valor (individualista) da independência, mas ao valor (humanista) da autonomia onde se inclui, por definição, a relação com os outros, isto é, a sociabilidade. O conceito de “pessoa jurídica” não constitui hoje somente a partir da “bipolaridade” Estado/indivíduo, antes aponta para um sistema “multipolar” no qual as grandes instituições sociais desempenham um papel cada vez mais relevante (QUEIROZ, 2006, p. 19-20)

Como a autora portuguesa falou muito bem, o valor humanista, deve estar sempre à frente dos demais, pois é a partir desse raciocínio é possível conviver de forma muito melhor, com as diferenças pessoais, e o melhor, de forma harmônica e sem discriminação.

O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da constituição do Brasil de 1988, Alexandre de Moraes:

Concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta as ideias de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (MORAES, 2003, p. 75)

É partindo desse entendimento que é possível agora, assegurar que toda pessoa faz jus a um mínimo invulnerável, em outras palavras, toda pessoa tem garantias para viver bem, e sem ser perseguido ou discriminado por suas diferenças, sendo previsto na própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais conhecida como a Constituição Cidadã, onde se busca também, a igualdade entre a sociedade, até onde a justiça deve ser buscada, pois nem sempre a igualdade caberá justiça, sendo necessário aplicar a desigualdade para se chegar até a justiça.

Os dois princípios são de suma importância para que seja possível buscar uma situação melhor para a mulher no mercado de trabalho, sem que seja vista como um objeto ou

propriedade. As discriminações que sofrem durante as jornadas de trabalho, não é nada fácil e aceitável para as mulheres, entre ter um emprego e sua devida remuneração para viver, à uma subordinação injusta que se aproveita da situação, para satisfazer seus próprios desejos, que é contra a vontade delas, ou não ter dinheiro, viver à margem da sociedade, ser julgada por não ter suas próprias conquistas e bens, e o pior, não ter vida digna, ou seja, tudo que é necessário para uma pessoa viver feliz, seja com muito ou pouco, mas se sentir bem pelo que possui, infelizmente elas devem optar pela primeira opção citada, pois o trabalho acaba dignificando as pessoas, mesmo tendo que passar por situações desagradáveis mas é a partir dele que é possível tirar o seu sustento e viver, pois sem este tipo de luta, não seria possível as mulheres serem independentes e admiráveis.

Portanto é possível ver que, as dificuldades devem ser enfrentadas. Assim, foram criadas leis trabalhistas, resultado do Brasil junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), que melhoraram as condições da mulher no ambiente de trabalho, tornando possível um novo tratamento com dignidade e respeito para as mulheres, que é o tema desse trabalho.

### 1.3 Um breve relato sobre os Direitos Humanos, igualdade e trabalho

Para iniciar o presente tópico, é necessário fazer menção da ONU (Organização das Nações Unidas) em 1948, foi a responsável por elaborar a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração foi desenvolvida pelos representantes de todo o mundo e englobou grande parte das tradições legais. Esta carta norteia os direitos fundamentais que formam a base para uma sociedade unida, e que busca a devida harmonia e justiça.

#### Declaração Universal dos Direitos humanos

##### Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração humana;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos humanos através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;



Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais humanos, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso: A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

(...)

Artigo 23º

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses. (ONU, 1948)

Após o exposto da presente Declaração Universal dos Direitos Humanos, é possível interpretar que não se trata de direitos exclusivos para homens ou para mulheres, mas sim pessoas. Quando se coloca pessoas a serem protegidas, engloba também a igualdade, e ao abordar a questão de direitos, que devem ser concedidos, é possível visualizar a dignidade.

Os presentes artigos transcritos, da Declaração, revelam algumas particularidades. O art. 1º explica que todos os seres humanos nascem livres, e iguais em dignidade e em direitos, ou seja, toda pessoa é livre ao nascer, não podendo ser rotulada com o destino que alguém lhe impôs a cumprir o papel, dentro da sociedade.

Já o art. 2º assegura o uso da Declaração, sem distinção de nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação, sendo assim, a Declaração deve ser levada muito a sério, pois ela é quem norteia a vida do ser humano, para que seja boa, respeitando as suas peculiaridades.

O art. 23 é o principal para a abordagem quanto o mercado de trabalho, é a partir dele que toda pessoa tem direito a um trabalho, livre escolha de trabalho, sem nenhuma discriminação e salários iguais para os mesmos cargos e trabalhos.

Portanto a mulher tem o direito, de não ser discriminada, recebendo salários iguais aos dos homens, pelo mesmo cargo e trabalho, ou seja, não realizar isso é uma ofensa grave à Declaração, que disciplina sobre as premissas maiores dos seres humanos, não seguindo esse dispositivo, é esquecer de todo o trajeto trilhado, para que se buscasse a devida justiça entre os gêneros.

É com grande satisfação que o Brasil inseriu na própria Constituição, uma questão primordial, que é a proteção da mulher.

Finalmente no plano de proteção internacional no qual o Brasil também se insere, uma vez que a própria Constituição estabelece (§ 2º do art. 5º) que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados e dos tratados internacionais de que o Brasil seja parte, temos dois Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil que tratam especificamente dos direitos das mulheres: Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada em 1984 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada em 1995. (FARIA & MELO, 2000, p. 374-375)

Foi com grande privilégio que o Brasil, inseriu essas Convenções, para fazer parte da sua Constituição. Um progresso magnífico para as mulheres, pois é a partir dessas atitudes, que cada vez mais as mulheres podem viver de forma mais tranquilas, em saber que os homens, também a respeitam como pessoas, pois existe uma proteção ainda maior, para que a igualdade e a justiça possam caminhar juntas, sem nenhuma forma de discriminação ou violência contra a mulher.

## CAPÍTULO II: LUTAS E CONQUISTAS DA MULHER NO TRABALHO

Por muito tempo, as mulheres quebraram o silêncio, pois sempre acreditaram em uma causa maior, uma vida mais justa, em busca da equiparação aos direitos dos homens, pois ambos são humanos, apenas divergindo em gêneros.

Em um breve resumo, é muito importante trazer os fatos históricos, em forma de citações em linha temporal:

### NO MUNDO

Séculos 15 a 17 Mulheres que resistem às imposições da igreja e praticam rituais de cura são consideradas bruxas e queimadas pela Inquisição.

Século 17 Desenvolve-se a tese de que as mulheres iriam conseguir a igualdade, se tivessem acesso à educação. A tese se mostrou falsa.

Século 19 Início da luta pelo direito ao voto em países como os EUA.

8.mar.1857 129 operárias de uma indústria têxtil nos EUA são assassinadas pelos patrões. Elas haviam feito greve por melhores salários e redução da jornada de trabalho, que era de 14 horas.

1910 Criado o Dia Internacional da Mulher no 2º Congresso Internacional de Mulheres, em Copenhague (Dinamarca), em memória das operárias mortas durante protesto nos EUA em, 1857.

1949 Lançado o livro que marca o nascimento do feminismo radical contemporâneo, "O Segundo Sexo", da francesa Simone de Beauvoir. Frase célebre da escritora: "Não se nasce mulher, torna-se". Para ela, "as mulheres sempre foram marginalizadas porque os homens de todas as classes e partidos sempre lhes negaram uma existência autônoma".

1968 A revolução cultural, desencadeada por estudantes franceses, mas que acaba chegando a outros países, envolve as chamadas minorias políticas (índios, negros, homossexuais, ecologistas e mulheres). O movimento feminino adota a palavra de ordem "O corpo é nosso". O desenvolvimento da pílula anticoncepcional, no início da década, dá impulso à revolução sexual. Agora as mulheres podem fazer sexo por prazer e escolher ter filhos só quando quiserem.

1975 Promovido pela ONU, na Cidade do México, o Ano Internacional da Mulher e a Década da Mulher. Um plano de ação para o decênio seguinte, para eliminar discriminações contra a mulher, é aprovado.

1995 Realizada em Pequim, na China, a 4ª Conferência Mundial da Mulher, mais recente encontro do gênero.

### NO BRASIL

1934 As mulheres conquistam o direito ao voto.

1975 São criados diversos grupos de discussão sobre a questão da mulher. Os jornais "Nós Mulheres" e "Brasil Mulher" dão voz ao movimento pela anistia, inicialmente promovido pelas feministas.

1978 Acontece o Congresso da Mulher Metalúrgica. As mulheres intensificam a luta por creches, direitos trabalhistas, salários iguais ao dos homens, serviços de atendimento (educação, saúde e vítimas de violência) e pela divisão do trabalho doméstico.

1985 Surge a primeira Delegacia da Mulher em São Paulo. Cresce o número de serviços voltados para a mulher (S.O.S. Mulher, Serviço de Orientação à Família).

1990 Multiplica-se o número de ONGs e serviços de atendimento da mulher.

7.ago.2006 Sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei Maria da Penha (lei 11.340 ) foi criada para combater à violência doméstica contra a mulher no Brasil. A norma estabeleceu que a violência doméstica –física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral– é crime. Maria da Penha, mãe de três filhas, levou um tiro nas costas enquanto dormia, em maio de 1983. O disparo, efetuado por seu então marido, Marco Antonio Heredia Viveros, colocou-a em uma cadeira de rodas. Paraplégica, vítima de anos de violência doméstica (física e psicológica), lutou por quase duas décadas para ver seu agressor punido – 16 meses em regime fechado. Antes disso, Heredia Viveros havia sido condenado em dois julgamentos, mas acabou em liberdade graças a recursos impetrados por sua defesa. (SÃO PAULO, 2017)

Para o conhecimento de que do mundo até mesmo no Brasil, a mulher teve grande impacto nas lutas, para obter suas conquistas, uma linha temporal conseguiu retratar bem de forma resumida grandes feitos históricos, sendo o último citado, o caso da Lei Maria da Penha, que teve grande repercussão e se tornou um grande símbolo de conquista e proteção.

## 2.1 Desigualdade do sexo feminino após a Revolução Industrial

Para entendermos sobre a desigualdade do sexo feminino após a Revolução Industrial, é necessário saber a respeito o que foi a Revolução Industrial de fato.

O principal marco para visualizar isso, é verificar o que é manufatura, conforme dito (SILVA, 2008, a) é um sistema de produção onde a técnica de produção ainda é artesanal, porém com organização e divisão do trabalho mais complexa, não identificada no modo artesanal.

Portanto manufatura foi início da produção das indústrias, ou seja, o começo do trabalho de forma mais artesanal, porém, a passagem para a Revolução Industrial inicia com a passagem para a maquinofatura, que teve seu início por volta do século XVIII. Os vendedores desejavam mais mercadorias para vender e reclamavam da velocidade da criação dos trabalhos dos artesãos. Logo, para aumentar a produtividade sem depender exclusivamente do conhecimento do artesão sobre o processo de produção, cria-se a máquina.

Faz-se necessário trazer grandes abordagens de Francisco Iglésias, para saber quando tudo começou:

É sempre embaraçoso encontrar a data que diga quando começa a funcionar certa máquina ou aspecto da vida econômica: quem fez e quando foi o primeiro instrumento agrícola, quando e onde se domesticou o cavalo? Quando e por quem foi reconhecido o potencial do vapor? Fala-se genericamente que a Revolução Industrial é da segunda metade do século

XVIII; alguns mais objetivos chegam a dizer, quando James Watt aperfeiçoa a máquina a vapor (note-se que se falou em aperfeiçoamento, não invento). Sem dúvida, nessa época os cuidados com o vapor, a tecelagem, a cerâmica, a mineração e metalurgia ganham impulso e começam a apresentar resultados – embora só se pusessem em prática assinalável no século seguinte. (IGLÉSIAS, 1981, p. 51)

Portanto tudo começou a partir da necessidade de se produzir mais, aumentar mais os lucros, transformar a antiga forma de criação artesanal para produção em larga escala, e lógico cada vez menos depender de conhecimentos específicos de artesãos.

Inicialmente é necessário dividir a Revolução Industrial em três grandes marcos: a) Revolução Comercial; b) Revolução Agrária; c) Revolução Intelectual.

A Revolução Comercial teve seu início através dos povos holandeses, franceses, ingleses, e onde até então as aventuras eram realizadas pelo Mar Mediterrâneo, começa a expansão nos oceanos Atlântico, Pacífico e Índico (IGLÉSIAS, 1981, p.71.).

Os europeus começam a explorar os povos que revelam, obtendo preciosidades em troca de quase nada ou da simples “doação”. Dessa forma uma grande ideia surge, aumentar as produções, pois os consumidores estavam cada vez mais aumentando, e para obter lucro seria necessário vender.

...primeiramente ingleses e holandeses: eles ocupam países pequenos e às vezes carentes de recursos. Formam grandes frotas para a movimentação nos mares. Os holandeses no século XVII foram os maiores comerciantes do mundo: seus navios não transportavam produção de seu país – quase não a tinha -, mas os artigos coloniais da Índia e da América, preciosidades do Oriente, metais da Escandinávia. A Holanda criou uma indústria de tecidos e artigos finos, mas sem estrutura sólida. (IGLÉSIAS, p.72, 1981)

É possível verificar de que a Revolução Comercial se baseou em uma espécie de “mercado” onde iniciou a extração de recursos (matérias-primas) e a transformação no caso da Holanda, especificamente em tecidos.

O próximo passo do entendimento é passarmos pela Revolução Agrária, é partir daqui em que será posto à prova a desigualdade e a necessidade de criações de leis, para se determinar a divisão de terras.

O estudo da Revolução Industrial implica em conhecimento da propriedade fundiária e da produção agrícola, não só pela ocupação da terra por atividades industriais como pelo abastecimento das populações urbanas e das fábricas. Há pois uma relação íntima entre os dois. No estudo do

industrialismo é indispensável ter em conta o problema agrário, como propriedade da terra ou produção agrícola (IGLÉSIAS, p.75, 1981)

A partir do momento em que as terras sofrerão divisões, implicará aqui um grande problema, tanto para homens quanto para as mulheres, de fato todos serão atingidos, visto que, aquele que chega primeiro na terra, logo seria proprietário da mesma, ou seja, começaria a corrida por domínio de terras.

Na Inglaterra, com a criação das “leis das cercas”, (*enclosure acts*), delimitando cercas nas terras, cada vez mais se tornava difícil a moradia e logo com o crescimento da população, não tendo onde morar, inicia-se a busca pelo salário, não importando o valor, pois muitas pessoas estavam em condições de miséria. (IGLÉSIAS, 1981, p.76-77).

Com a mão-de-obra sobrando no mercado, era lógico que cada vez mais existiriam mais trabalhadores trabalhando muito em contrapartida recebendo pouco, as maiores vítimas dessa época eram as mulheres e crianças, pois estavam sujeitas ao mesmo período e esforço físico de um homem que já estava acostumada com aquele tipo de trabalho pesado, seja em fábricas, ou nas grandes propriedades agrícolas. Mesmo com tantas dificuldades internas, a nação no século XIX, está diante de seu Império Britânico. (IGLÉSIAS, 1981, p.80).

A Revolução Intelectual de forma resumida é a mudança de pensamento, ou seja, a evolução do posicionamento tradicional da Antiguidade e da Idade Média, a desistência do trabalho manual e artesanal. O que antes era místico, da alquimia ou magia, agora se torna científico, técnico, antidogmático e com base no experimentalismo. (IGLÉSIAS, 1981, p.82).

No século XVIII foi uma época muito complexa com o aumento das indústrias, pois de um lado existia a parte do lucro, geração de empregos, salários para muitas pessoas, um aumento considerável de consumidores, e cada vez mais a Inglaterra inspirava o resto do mundo com o seu crescimento fantástico, uma potência de fato a ser respeitada no mundo.

Entretanto de outro lado, estava a visão inevitável da contrapartida do crescimento, cada vez mais, pessoas estavam passando necessidades, e a única forma de sobreviverem em frente ao caos da repartição da economia, a mão-de-obra a todo custo era a salvação de muitas pessoas, onde até então somente os homens buscavam trabalhos, mulheres também iniciaram a sua busca, pois muitas vezes seus maridos ganhavam pouco, ao qual não era o suficiente para as suas famílias, logo como era aceito qualquer mão-de-obra disposta a ser trocada por qualquer salário também, a desigualdade aqui pesou muito, e logo começa-se a pensar, será mesmo que a “igualdade” das mulheres no trabalho, deveria ser realmente dessa forma? Ou as mulheres não tiveram escolha a não ser lutar para viver?

## 2.2 Dia Internacional da Mulher - 8 de março

Datar especificamente as origens do Dia Internacional da Mulher é muito complexo, pois existem registros em diversas épocas diferentes. Nesse trabalho, a abordagem será escrita a partir do raciocínio de que tudo começou em 1857, em Nova Iorque. No dia 08/03/1857 trabalhadoras de uma indústria têxtil exigiam melhores condições de trabalho, e tendo a presente jornada de trabalho de 15 horas diárias e salários baixos, para 10 horas de trabalho e direitos iguais para homens e mulheres (REIS, 2016).

É necessário colher o relato da jornalista portuguesa Joana Carvalho Reis na íntegra:

Cinquenta e um anos depois, a 8 de março de 1908, um outro grupo de trabalhadoras em Nova Iorque escolheu a data para avançar para uma greve, homenageando as antecessoras. Queriam o fim do trabalho infantil e o direito de votar.

O primeiro dia consagrado às mulheres e aos seus direitos surgiu um ano depois, assinalando essa greve. Nos Estados Unidos, a 28 de fevereiro de 1909, o Partido Socialista da América instituiu o Dia Nacional da Mulher. No ano seguinte, na Conferência Internacional das Mulheres Socialistas em 1910, em Copenhaga, na Dinamarca, foi aprovada uma resolução que propunha seguir o exemplo norte-americano, dando-lhe um caráter universal. O Dia Internacional das Mulheres nasceu aí e as comemorações foram-se estendendo pela Europa.

Mas há uma outra data importante nesta história - 25 de março de 1911. Nesse sábado, 146 mulheres morreram num incêndio na fábrica Triangle Shirtwaist, em Nova Iorque. A maioria das vítimas era imigrante. Os relatos desse dia contam que as mulheres estavam trancadas num nono andar. Muitas morreram queimadas, outras da queda, depois de se atirarem em desespero pelas janelas. O acidente chocou os norte-americanos e tornou-se emblemático da falta de condições de trabalho para as mulheres.

Num outro contexto, na Rússia, o Dia Internacional da Mulher começou a ser celebrado em 1913, e acontecia no último domingo de fevereiro. Ficou para a história o ano de 1917, durante a Primeira Guerra Mundial. A 23 de fevereiro (8 de março, no calendário gregoriano) centenas de trabalhadoras de fábricas têxteis entraram em greve e saíram à rua num protesto que pedia Pão e Paz.

Tantas referências a 8 de março terão levado as Nações Unidas a eleger a data oficialmente como Dia Internacional da Mulher em 1975.

A luta pelos direitos das mulheres tem mais de um século, mas as conquistas continuam a não ser universais. (REIS, 2016)

No dia 25 de março de 1911 é onde se faz pertinente discutir sobre o ocorrido, um incêndio fatal, que matou muitas mulheres, um descaso total por parte dos donos da fábrica, pensando somente em lucro e economia com as trabalhadoras, ainda utilizavam nessa época

imigrantes, que ainda eram mais fáceis de fornecerem a mão-de-obra, visto que ao ingressarem no país precisavam de dinheiro para sobreviverem, um “prato cheio” para serem vítimas de uma desigualdade econômica.

Como naquela fábrica, não construíram acessos rápidos para incêndios, nem tampouco preparo para tal, as condições de trabalho em que foram submetidas foram totalmente agravadas para que a tragédia infelizmente ocorresse aquele dia, quem estava perto da saída conseguiu correr e sair com vida, mas nos andares superiores ou foram queimadas ou pularam das janelas.

A história seria diferente se os donos da fábrica tivessem estruturado a fábrica para que fossem não somente uma fonte de lucro, mas sim, um local de onde muitas famílias sobreviviam por meio do salário que obtinham de lá, se as mulheres tivessem sido tratadas com igualdade como se fossem homens, e chama-se atenção para homens mais próximos daqueles donos. Perdoe a analogia, mas, foram tratadas com inferioridade e como objetos, como se máquinas também fossem, que não mudam a sua existência no mundo, de nada estariam fazendo se vivessem ou não. O cerne aqui foi que talvez uma única fábrica conseguiu mostrar ao mundo o descaso que faziam das mulheres, simplificado em um incêndio, onde muitas vidas foram perdidas por deixarem a humanidade de lado e optarem por enaltecer os bens patrimoniais e tornar o consumismo como centro do mundo, esquecendo as próprias origens do ser humano, a sociedade acima de tudo, um ajudando o outro para chegarem ao mesmo bem comum, seja o bem-estar ou a harmonia.

Com esse raciocínio, muito importante obter a visão da socióloga e professora universitária Eva Alterman Blay:

No século XX, as mulheres trabalhadoras continuaram a se manifestar em várias partes do mundo: Nova Iorque, Berlim, Viena (1911); São Petersburgo (1913). Causas e datas variavam. Em 1915, Alexandra Kollontai organizou uma reunião em Cristiana, perto de Oslo, contra a guerra. Nesse mesmo ano, Clara Zetkin faz uma conferência sobre a mulher. Em 8 de março 1917 (23 de fevereiro no Calendário Juliano), trabalhadoras russas do setor de tecelagem entraram em greve e pediram apoio aos metalúrgicos. Para Trotski esta teria sido uma greve espontânea, não organizada,<sup>18</sup> e teria sido o primeiro momento da Revolução de Outubro. Na década de 60, o 8 de Março foi sendo constantemente escolhido como o dia comemorativo da mulher e se consagrou nas décadas seguintes. Certamente esta escolha não ocorreu em consequência do incêndio na Triangle, embora este fato tenha se somado à sucessão de enormes problemas das trabalhadoras em seus locais de trabalho, na vida sindical e nas perseguições decorrentes de justas reivindicações. (BLAY, 2001)



É por meio da união, que as conquistas chegam. Infelizmente ocorreu uma tragédia, mas foi através dela que o mundo passou de fato a considerar um dia específico para comemorar o Dia Internacional da Mulher.

Entretanto, cabe aqui asseverar que o dia da mulher na verdade deve ser todo dia, pois são elas que cada vez mais inspiram a todos, com seu exemplo batalhador de não somente mais cuidar do lar, mas sim, fazer de tudo para garantir o melhor para todos aqueles a que elas desejam o bem-estar e a felicidade.

### 2.3 Lucretia Coffin Mott e os Direitos da Mulher

Lucretia Coffin Mott foi a primeira ativista estadunidense do século XVIII. Muito importante trazer sua biografia da Biography.com Editors:

#### *Early Life*

*Women's rights activist, abolitionist and religious reformer Lucretia Mott was born Lucretia Coffin on January 3, 1793, in Nantucket, Massachusetts. A child of Quaker parents, Mott grew up to become a leading social reformer. At the age of 13, she attended a Quaker boarding school in New York State. She stayed on and worked there as a teaching assistant. While at the school, Mott met her future husband James Mott. The couple married in 1811 and lived in Philadelphia.*

#### *Civil Rights Activist*

*By 1821, Lucretia Mott became a Quaker minister, noted for her speaking abilities. She and her husband went over with the more progressive wing of their faith in 1827. Mott was strongly opposed to slavery, and advocated not buying the products of slave labor, which prompted her husband, always her supporter, to get out of the cotton trade around 1830. An early supporter of William Lloyd Garrison and his American Anti-Slavery Society, she often found herself threatened with physical violence due to her radical views.*

*Lucretia Mott and her husband attended the famous World's Anti-Slavery Convention in London in 1840, the one that refused to allow women to be full participants. This led to her joining Elizabeth Cady Stanton in calling the famous Seneca Falls Convention in New York in 1848 (at which, ironically, James Mott was asked to preside), and from that point on she was dedicated to women's rights and published her influential *Discourse on Woman* (1850).*

*While remaining within the Society of Friends, in practice and beliefs Mott actually identified increasingly with more liberal and progressive trends in American religious life, even helping to form the Free Religious Association in Boston in 1867.*

#### *Final Years*

*While keeping up her commitment to women's rights, Mott also maintained the full routine of a mother and housewife, and continued after the Civil War to work for advocating the rights of African Americans. She helped to found Swarthmore College in 1864, continued to attend women's rights conventions, and when the movement split into two factions in 1869, she tried to bring the two together.*

*Mott died on November 11, 1880, in Chelton Hills (now part of Philadelphia), Pennsylvania. (EDITORS, 2014)*

Lucretia Mott, nasceu em 3 de janeiro de 1793, era filha de *Quakers* (Quacres em português), foi realmente uma figura inspiradora, lutou pela paz. Seu maior feito foi conseguir elaborar a Declaração dos Sentimentos, um documento histórico que retoma a chamada de que a mulher precisa ser vista com igualdade, possuir os mesmos direitos que o homem, e não mais ser dependente de um para viver.

Lucretia lutou contra a escravidão com o apoio de seu marido, que precisava da proteção dele pois muitas vezes por ter visões radicais, era ameaçada de violência física.

Para entender suas origens de lutar pelo bem precisamos entender as crenças dos quakers:

Sentir Deus – todo indivíduo é capaz de sentir Deus diretamente, sem intermediário algum. Todos têm uma Luz Interior: o Espírito Santo, que guia o indivíduo quando este se converte e aceita essa voz.

Bíblia – tradicionalmente os quakers aceitaram Cristo como a Palavra (Logos) Divina e a Bíblia seria o testemunho dessa Palavra. Alguns quakers têm-na como única influência.

Simplicidade – os quakers adotam modos de vidas simples: sem valorizar roupas caras, distinção de classe social, títulos honoríficos ou gastos desnecessários.

Igualdade – existe um forte senso de igualitarismo, evitando discriminação baseada em classe e influência social. As mulheres tiveram direitos iguais e participação dos cultos quakers desde o século XVIII.

Honestidade – recusam jurar, conduzir negócios obscuros, atividades antiéticas.

Ação Social – organizações como o Greenpeace e a Amnistia Internacional foram fundadas pelos quakers e são influenciadas pela ideologia da Sociedade dos Amigos;

Pacifismo – os quakers se recusam a usar armas e violência, mesmo em defesa alheia. (GRUBB, 1925, tradução nossa)

Desde muito cedo começou a lecionar em salas de aula, e aos poucos começou a compreender a sua vocação. Foi a partir de 1821 lutou fortemente contra as práticas escravistas, e inclusive, começou a falar sobre não comprar coisas de origem onde havia mão-de-obra escrava, com o intuito de diminuir cada vez a escravidão.

Foi uma ativista que lutou muito para que as ideologias contra a mulher, fossem consideradas ultrapassadas, e comesçassem a serem questionadas. Ela e seu marido James Mott participaram da Convenção Mundial contra a Escravidão, em Londres em 1840.

Um episódio marcante foi quando chamou Elizabeth Cady Stanton, em 1848, na Convenção de Seneca Falls em Nova Iorque. A “ironia” da época, foi que seu marido foi chamado para presidir a presente convenção, pois não admitiam mulher como uma figura “capaz” de presidir. Nessa convenção discutiram sobre os direitos da mulher, onde elaboraram a Declaração de Sentimentos:

#### Parágrafos de abertura

Quando, no curso da história humana, se tornou necessário que uma parte da família do homem para assumir que entre as pessoas da terra uma posição diferente daquela que eles ocuparam até agora, mas um para qual as leis da natureza e a lei de Deus a quem eles tem direito, um decente respeito as opiniões da humanidade requer que eles devam declarar as causas que os impulsionam para tal.

Consideramos estas verdades como auto evidentes: que todas os homens e mulheres foram criados iguais; que são dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes são vida, liberdade e busca da felicidade; para garantir estes direitos os governos são instituídos, derivando seus poderes do consentimento dos governados. Qualquer forma de governo que se torna destrutivo para estes direitos, é direito daqueles que sofrem dele a se recusar a lhe dar lealdade e insistir na instituição de um novo governo, colocando suas fundações em tais princípios e organizando seus poderes deles, já que para eles deverá ter maior probabilidade de afetar sua segurança e felicidade.

Prudência, de fato, irá ditar o longo estabelecimento dos governos não irá mudar por causas transigentes e leves; e conseqüentemente toda experiência mostrou que a humanidade está mais disposta a sofrer, enquanto os males são suportáveis, do que para se corrigir ao abolir todas as formas que eles estão acostumados, mas uma longa carga de abusos e usurpamentos, perseguindo invariavelmente o mesmo objeto, evidencia um projeto para reduzi-los sob o despotismo absoluto, é o dever deles derrubar tal governo e providenciar novas guardas para sua segurança futura. Tal tem sido o paciente sofrimento da mulher sob este governo e tal é a necessidade que os constringe para exigir situação igual o qual tem o direito.

A história da humanidade é a história de repetidos ferimentos e usurpamentos por parte do homem para com a mulher, estando em objeto direto para estabelecer a tirania absoluta sobre ela. Para provar isso, vamos deixar os fatos se submeterem a um mundo franco.

#### Sentimentos

Ele nunca lhe permitiu exercer o direito inalienável dela ao sufrágio.

Ele a obriga a se submeter as leis, onde na formação destas ela não tem voz.

Ele reteve dela os direitos que são dados aos mais ignorantes e degradados dos homens — nativos ou estrangeiros.

Tendo privado ela dos seus primeiros direitos como cidadã, o sufrágio, assim deixando ela sem representação nos salões legislativos, ele tem oprimido ela em todos os lados.

Ele a fez, se casada, aos olhos da lei, morta civilmente.

Ele tirou dela todo o direito à propriedade, até mesmo dos salários que ela ganha.

Ele fez a moralidade dela, um ser irresponsável, como ela pode cometer vários (...)

Ele monopolizou quase todos os empregos rentáveis e daqueles que ela pode ter, ela recebe uma pequena remuneração.

Ele fecha para ela todos os caminhos para a riqueza e distinção, o qual ele considera mais honroso para si mesmo. Como professor de teologia, medicina ou direito, ela não é conhecida.

Ele nega a ela os estabelecimentos para obter uma boa educação completa — todas as faculdades são fechadas para ela.

Ele permite ela na igreja, assim como no Estado, mas em posição subalterna, alegando autoridade apostólica para a exclusão dela do ministério e, com algumas exceções, de qualquer participação pública nos assuntos da Igreja.

Ele criou um sentimento público falso ao dar para o mundo um código diferente de moral para homens e mulheres, pelo qual as delinquências morais que excluem mulheres da sociedade, são não só toleradas, mas considerado de pouca importância no homem.

Ele usurpou a prerrogativa do próprio Jeová, afirmando que é seu direito de designar ela para a esfera da ação, quando pertence a consciência e ao Deus dela.

Ele tem se esforçado, em cada jeito que pode, para destruir a confiança dela nos seus próprios poderes, para diminuir seu auto-respeito e fazer ela disposta a ter uma vida dependente e objetificada. (STANTON, 1889, p. 70-71, tradução nossa)

A presente Declaração dos Sentimentos tem como principal palco, discussões sobre alguns direitos a serem conquistados: vida, liberdade e busca da felicidade.

Entretanto, ela narra os Sentimentos, com um aspecto de que uma mulher estaria se desabafando por meio do sentido sentimental propriamente dito, uma curta história do que a mulher da época deveria passar, sem nem sequer expressar sua opinião a respeito de tudo que sofria, se era bom ou ruim.

Diversas vezes é possível visualizar, de que o homem possuía a mulher como se objeto fosse, de fato, leis eram criadas colocando o homem acima da mulher, uma desigualdade total e injusta, pois não garantia benefícios para mulher, seria o mesmo que dizer “como nasceu mulher, infelizmente você está sujeita a apenas obedecer, e claro tudo isso que é imposto não pode ser mudado, e tenha uma boa vida”.

Em resumo, as mulheres não tinham os seguintes direitos: ao voto; à propriedade; aos salários iguais aos dos homens; não podiam ter empregos bem pagos e inclusive em organizações importantes; não tinham acesso ao ensino superior; não podiam participar nos trabalhos públicos da igreja; no divórcio não podiam escolher a melhor opção para sua felicidade; não podiam sequer escolherem ter a sua liberdade.

Mesmo após tantos anos, conforme citado a mulher na Grécia Antiga, é possível visualizar que nada havia sido alterado, apenas mentiras foram impostas, e as verdades injustas eram camufladas em normas que todos deveriam seguir, porém, as mulheres

concordariam de boa-fé, pois elas também estariam sendo “beneficiadas” por estarem “incluídas”.

### **CAPÍTULO III. EM BUSCA DA IGUALDADE SALARIAL ENTRE MULHERES E HOMENS**

É necessário a busca pela igualdade salarial entre mulheres e homens, pois verifica-se abordar que todos são seres humanos, e devem ser tratados e respeitados de acordo com suas capacidades e inclusive na esfera laboral.

A mulher precisa receber o seu salário, de forma justa e integral, e inclusive quando comparada ao homem, se exercem as mesmas atividades e funções em uma mesma empresa por exemplo, devem receber o mesmo valor, salvo se houver alguma cláusula de diferença, para receber mais por tempo de registro na mesma empresa.

Não se pode mais esconder um problema tão grave, e parecer que tudo está muito bem, portanto, uma notícia de 2016, da Dino - Divulgador de Notícias, retratou muito bem a exposição:

Estamos em 2016 e muitos avanços já foram conquistados pelas mulheres na sociedade brasileira. No entanto, quando o tema se refere ao mercado de trabalho, a igualdade salarial entre gêneros ainda é uma realidade distante. Segundo dados divulgados pelo Fórum Econômico Mundial, em um ranking no qual compara a igualdade de gêneros entre os países, em 2014, no que se refere a equiparação dos salários, o Brasil ficou com a 71<sup>a</sup> colocação, caindo nove posições em relação a 2013, quando estava na 62<sup>a</sup>. De acordo com o relatório, o país apresentou uma “ligeira queda na igualdade salarial e renda média estimada” para o sexo feminino.

Esta realidade não se restringe apenas o Brasil. Quando subiu ao palco para receber o Oscar 2015 de melhor atriz coadjuvante pela atuação em “Boyhood”, Patricia Arquette afirmou em seu discurso: “é nossa hora de ter igualdade de salários de uma vez por todas e direitos iguais para as mulheres nos Estados Unidos”. Da plateia, nomes como Meryl Streep e Jennifer Lopez apoiaram com entusiasmo. (Dino - Divulgador de Notícias, 2016)

O Brasil não está progredindo na questão da igualdade salarial. Como é possível aceitar que a cada ano que passa, sua colocação no ranking mundial cai, no quesito em equiparação salarial? Uma importante questão que pode mover e avançar rumo ao progresso, é preciso não mais apenas as mulheres lutar pela causa, mas homens também. Ora, um homem se for pensar por exemplo um diretor de uma grande empresa, pode redistribuir melhor os salários e deixar de pensar apenas que o homem deve sustentar a sua família, pois assim como ele precisa, a mulher também precisa, e isso não tornará nenhum homem menos que outro, na verdade, tudo estará sendo o que deveria ser há muito tempo.

### 3.1 Organização Internacional do Trabalho e a Mulher

A Organização Internacional do Trabalho tem papel fundamental para direcionar muitos assuntos na questão trabalhista. Primeiramente deve entender os seus objetivos estratégicos:

Uma das funções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a elaboração, adoção, aplicação e promoção das Normas Internacionais do Trabalho, sob a forma de convenções, protocolos, recomendações, resoluções e declarações. Todos estes instrumentos são discutidos e adotados pela Conferência Internacional do Trabalho (CIT), órgão máximo de decisão da OIT, que se reúne uma vez por ano.

As convenções da OIT são tratados internacionais que definem padrões mínimos a serem observados por todos os países que ratificam. A ratificação de uma convenção da OIT por qualquer de seus Estados-Membros é um ato soberano e implica sua incorporação ao sistema jurídico, legislativo, executivo e administrativo do país em questão, tendo, portanto, um caráter vinculante.

As recomendações, por sua vez, não têm caráter vinculante em termos legais e jurídicos. Frequentemente uma recomendação complementa uma convenção, propondo princípios reitores mais definidos sobre a forma como esta poderia ser aplicada. Existem também recomendações autônomas, que não estão associadas a nenhuma convenção, e que podem servir como guias para a legislação e as políticas públicas dos Estados-Membros.

As resoluções representam pautas destinadas a orientar os Estados-Membros e a própria OIT em matérias específicas, e as declarações contribuem para a criação de princípios gerais de direito internacional. Ainda que as resoluções e declarações não tenham o mesmo caráter vinculante das convenções e dos protocolos, os Estados-Membros devem responder à OIT quanto às iniciativas e medidas tomadas para promover e implementar os fins e os princípios das declarações. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, p.4, 2010)

Neste momento, é possível ver que existem objetivos norteadores da OIT, para que ela seja concretizada pelos Estados. Muito importante falar das Convenções, pois são tratados internacionais que definirão padrões mínimos a serem seguidos pelos países que ratificam.

“O Brasil ratificou um total de 82 das 189 convenções da OIT. Ratificou todas as convenções fundamentais, salvo a 87”, (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, p. 5, 2010).

Importante falar a respeito da convenção de número 100, da OIT, que teve inicialmente o nome de Convenção Concernente à Igualdade de Remuneração para a Mão-de-Obra Masculina e a Mão-de-Obra Feminina por um Trabalho de Igual Valor (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1951). Com a sua promulgação no Brasil em 1957, sofreu uma alteração fantástica em seu nome, sendo conhecida como a

Convenção da Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor (SÜSSEKIND, p. 338, 1998).

Essa Convenção merece o respeito de ser trazida ao estudo, de forma resumida destacando os artigos mais relevantes:

“A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e aí se tendo reunido em 6 de junho de 1951, em sua trigésima quarta sessão. Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao princípio de igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por trabalho de igual valor, questão que constitui o sétimo ponto da ordem do dia da sessão. Depois de haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, Adota, neste vigésimo nono dia de junho de mil novecentos e cinqüenta e um, a presente convenção, que será denominada ‘Convenção sobre a Igualdade de Remuneração, de 1951’. Art. 1 — Para os fins da presente convenção: a) o termo ‘remuneração’ compreende o salário ou o tratamento ordinário, de base, ou mínimo, e todas as outras vantagens, pagas direta ou indiretamente, em espécie ou in natura pelo empregador ou trabalhador em razão do emprego deste último; b) a expressão ‘igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor’, se refere às taxas de remuneração fixas sem discriminação fundada no sexo. (SÜSSEKIND, p. 338, 1998)

Um grande passo através dessa Convenção de número 100, pois ela retrata a igualdade de remuneração entre a mão-de-obra do homem e da mulher, para que seus gêneros não sejam o motivo da discriminação de um salário diferente sendo que exercem o mesmo trabalho, e inclusive o termo remuneração foi explicado, para saber o que ele comporta.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, teve um papel fundamental em Genebra, pois foi possível começar a retomar o assunto da igualdade salarial entre homens e mulheres.

A mesma Convenção nº 100, ainda descreve:

Art. 2 — 1. Cada Membro deverá, por meios adaptados aos métodos em vigor para a fixação das taxas de remuneração, incentivar e, na medida em que tudo isto é compatível com os ditos métodos, assegurar a aplicação a todos os trabalhadores do princípio de igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor.

2. Este princípio poderá ser aplicado por meio: a) seja da legislação nacional; b) seja de qualquer sistema de fixação de remuneração estabelecido ou reconhecido pela legislação; c) seja de convenções coletivas firmadas entre empregadores e empregados; d) seja de uma combinação desses diversos meios. Art. 3 — 1. Quando tal providência facilitar a aplicação da presente convenção, tomar-se-ão medidas para desenvolver a avaliação objetiva dos empregados sobre a base dos trabalhos que eles comportam. 2. Os métodos a seguir para esta avaliação poderão ser objeto de decisões, seja



da parte das autoridades competentes, no que concerne à fixação das taxas de remuneração, seja, se as taxas forem fixadas em virtude de convenções coletivas, pelas partes destas convenções.<sup>3</sup> As diferenças entre as taxas de remuneração, que correspondem, sem consideração de sexo, às diferenças resultantes de tal avaliação objetiva nos trabalhos a efetuar, não deverão ser consideradas como contrárias aos princípios de igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina, por um trabalho de igual valor. Art. 4 — Cada Membro colaborará, da maneira que convier, com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, a fim de efetivar disposições da presente convenção." (SÚSSEKIND, p. 338, 1998)

Uma surpreendente questão é revelada no art. 2, quando começa a se falar em cada país deverá, ou seja, é uma condição obrigatória a ser seguida, fixação de taxas de remuneração e ainda incentivar. Aqui é necessária uma pausa, pois a partir do momento em que se escolhe aumentar cada vez mais a remuneração igual como princípio entre homens e mulheres, tudo começa a se tornar mais justo, logo, é o correto a ser feito.

As formas de estimular nesse caso são descritas como um rol exemplificativo, ou seja, através de que modo, poderia se concretizar essa igualdade de remuneração, e alguns exemplos são citados como: a aplicação da legislação nacional; sistema de fixação de remuneração reconhecido pela legislação; convenções coletivas entre empregadores e empregados; e combinação desses diversos meios.

A atenção se volta para o último exemplo, a combinação pode ser vista na súmula nº 6 do TST, onde retrata o art. 461 da CLT, no que tange a equiparação salarial, mais especificamente os incisos VI e VII:

Súmula nº 6 do TST

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT (redação do item VI alterada) – Res. 198/2015, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015

(...)

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto: a) se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior; b) na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o reclamante e os empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma imediato.

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ da SBDI-1 nº 298 - DJ 11.08.2003)

(...)

(TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, [20??])

É por meio da Justiça do Trabalho que também é possível verificar que a busca pela igualdade de remuneração pode ser alcançada, assim uma mulher que exerce exatamente o mesmo trabalho que um homem, não pode ficar calada e aceitar tal ignorância, deverá nesse caso procurar o órgão judiciário competente por meio inicialmente de uma Reclamação Trabalhista, e assim então obter aquilo que certo, a justa remuneração baseada em seu salário e não em seu gênero.

### 3.2 Por que buscar a igualdade salarial entre homens e mulheres?

A igualdade salarial deve ser alcançada, pois em uma sociedade em que se busca melhores condições de vida, oportunidades de carreiras e empregos, logo, a remuneração também deve ser observada, e a Justiça do Trabalho, novamente pode ser fonte de contribuição para esse assunto.

A Justiça do Trabalho foi chamada há muito tempo para resolver diversos conflitos da esfera trabalhista, sendo assim, é importante trazer os órgãos que a compõem, e buscar promover a proteção da mulher dentro do mercado de trabalho, uma vez que a cada novo dia, mais pessoas ficam desempregadas, e no caso da mulher, acaba infelizmente aceitando trabalhar na mesma função dos homens, no mesmo cargo, porém, com remuneração menor que a dos homens, como a pesquisa sugere:

“O rendimento de trabalho das mulheres, em 2015, estimado em R\$ 1.927, continua sendo inferior ao dos homens, estimado em R\$ 2.555. Comparando a média anual dos rendimentos dos homens e das mulheres, verificou-se que, em média, as mulheres ganham em torno de 75,4% do rendimento recebido pelos homens, um avanço de 1,2 ponto percentual em relação a 2014, sendo, portanto, a maior variação anual de toda série. A tabela 137 mostra que este resultado retoma os avanços que ocorreram a partir de 2008. Em 2003 esse percentual era 70,8%.” (IBGE, 2015, p. 288)

Segundo Orlando Gomes (citado por MARQUES, 2002, p. 56), “o fundamento do direito à equiparação salarial, previsto no art. 461 da CLT, é a identidade funcional”. O estudo da identidade de função principia pela análise do conceito da expressão ‘função’, porque a lei menciona ‘identidade de funções’ e não de cargos.

Com a presente oportunidade, a Justiça do Trabalho pode contribuir para a proteção da mulher, logo, é clara a importância expressa na Súmula n. 6 do TST, e um exemplo foi a decisão do TST:

“Recurso de Revista. Equiparação Salarial “Em Cadeia”. Requisitos do art. 461 da CLT. Súmula n. 6, VI, do TST. Nova Redação. Res. n. 185/2012 1. De conformidade com a atual redação do item VI da Súmula n. 6 do TST, para o acolhimento de pedido de equiparação salarial em cadeia, incumbe ao reclamante o ônus de provar a identidade de função no tocante ao paradigma indicado na petição inicial, e não ao paradigma matriz. A seu turno, incumbe ao empregador demandado o ônus de produzir prova do fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial relativamente ao paradigma apontado na petição inicial. 2. Demonstrada a identidade de função, harmoniza-se com a Súmula n. 6, VI, do TST acórdão regional que acolhe o pedido de diferenças salariais, mormente quando o empregador reclamado não logra desvencilhar-se do ônus de provar o que lhe cabe. 3. Recurso de revista não conhecido. (TST — RR: 1025006820075030139, Relator: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 04.03.2015, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13.03.2015)

Portanto se comprovados os requisitos do art. 461 da CLT, deve ser promovida a equiparação salarial, visto que nessa nobre causa, a proteção da mulher no mercado de trabalho, inicia-se com a busca do que é dela por direito, são através de pesquisas de que seus rendimentos são menores, porém, se comprovados os requisitos, e estando na mesma função de um homem, faz jus a ser remunerada igualmente como o paradigma.

Uma forma de buscar a proteção da mulher é por meio da equiparação salarial, pois a sociedade somente conseguirá melhorar esse grave problema, se conseguir visualizar cada vez mais, que as reclamações trabalhistas estão tendo reflexo na vida das mulheres, não apenas para garantir seus direitos, mas também, revelar que a sua proteção é resguardada por este grandioso âmbito trabalhista.

### 3.3 Melhorias da mulher no mercado de trabalho

Primeiramente deve-se analisar como a situação estava no país, para poder reconhecer se está tendo um avanço ou um retrocesso.

A mulher no mercado de trabalho vem sendo uma forte escolha para o aumento para o PIB, como demonstra a notícia a seguir:

A diminuição das diferenças de gênero no mercado de trabalho poderia aumentar o PIB brasileiro em 3,3%, ou 382 bilhões de reais, e acrescentar

131 bilhões de reais às receitas tributárias. Para isso, seria necessário o Brasil reduzir em 25% a desigualdade na taxa de presença das mulheres no mundo do trabalho até 2025, compromisso já assumido pelos países que compõem o G20. Os dados fazem parte do estudo *Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo – Tendências para Mulheres 2017*, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). (NUNES, 2017)

É possível visualizar que a diminuição das diferenças entre homens e mulheres no mercado de trabalho, pode aumentar e inclusive aumentar as receitas tributárias do país, ou seja, um resultado totalmente agradável aos cofres públicos, o que pode somar mais investimentos em tantas áreas, sendo por exemplo, educação e saúde, tudo isso resultado de inserção de mais pessoas no mercado de trabalho.

Porém, para se obter bons resultados, o Brasil ainda deve reduzir em 25% a desigualdade até 2025. Partindo desse pressuposto, apenas mais 8 anos para fazer a diferença realmente acontecer, a mudança deve ser buscada, mais motivações devem acontecer nesse tempo, ou essa expectativa de melhoria não irá chegar.

O Brasil está com um enorme potencial para tentar alcançar essa fantástica hipótese:

Em números absolutos, se a participação feminina crescesse 5,5 pontos percentuais, o mercado de trabalho brasileiro ganharia uma mão de obra de 5,1 milhões de mulheres. Ainda segundo os dados da OIT, a taxa de participação na força de trabalho global para as mulheres em 2017 é de pouco mais de 49%, 27 pontos percentuais menor do que a taxa para os homens (76%). A OIT prevê que essas taxas permanecerão inalteradas em 2018. No Brasil, 56% das mulheres estão na força de trabalho, índice melhor que a média global, mas ainda assim 22,1 pontos percentuais menor que a masculina, estimada em 78,2%. (NUNES, 2017)

A participação feminina no mercado de trabalho precisa aumentar mais, pois o cenário brasileiro atual está a caminho de boas mudanças. Se comparar com a média global, o Brasil está com o índice melhor, mas mesmo assim, precisa melhorar a esfera interna, pois ainda assim está aproximadamente 22% abaixo do que a participação dos homens no mercado de trabalho.

Uma ótima proposta deve ser citada, pois a ideia é de partir primeiramente a estratégia da própria sociedade:

A Profa. Ms. Ana Claudia Fernandes Gomes, mestre em Sociologia da Cultura, conversou com o Portal Carreira & Sucesso sobre como educar a sociedade para a igualdade e lidar com o preconceito e a discriminação. Confira as impressões da especialista. A igualdade de gênero ou a diminuição da desigualdade entre homens e mulheres é uma das “Metas do Milênio”,

pautadas pela ONU durante o ano 2000, ou seja, até o ano 3000 teremos como objetivo o combate a preconceitos e discriminações entre os sexos relacionados ao acesso à saúde, à educação e ao mercado de trabalho. Mais do que educar para a igualdade de gêneros, devemos incentivar a equidade social, que valoriza o respeito às diferenças e promove a garantia dos direitos a partir das especificidades. Por exemplo, o direito ao trabalho deve também garantir o direito da mulher à gestação, à maternidade e à amamentação de seus filhos sem desvalorização de seu acesso e permanência no mercado de trabalho.

Educar para a diversidade, reconhecer diferentes demandas e estabelecer parcerias entre instituições públicas, privadas e não-governamentais na promoção da garantia de direitos são elementos essenciais para a configuração de uma sociedade democrática construída por todos. (SILVA, 2017, b)

A causa é muito nobre, pois também é inserida no rol das “Metas do Milênio”, ou seja, é nítido o problema em que a situação da mulher se encontra, uma desigualdade desfavorável, com menos postos de trabalho, e menores salários.

Entretanto, um raio de esperança permanece, a sociedade deve ser incentivada a abraçar a busca por menos discriminações e preconceitos, pois somente a partir da união entre as pessoas, uma nova população poderá surgir, sendo melhor no aspecto de fazer parte de acolher causas benéficas a todos, iniciando primeiramente com o respeito às diferenças e incentivos a novos postos de trabalho, menos preconceitos nos âmbitos laborais e melhores salários. O que irá gerar uma sociedade que preza pelo o que é justo, e cada vez mais crítica e irão questionar-se, o que vem sendo praticado por alguns realmente está correta ou é uma afronta a alguém, ou algum grupo?

Uma boa notícia é que a mulher vem ganhando mais reforços para conseguirem obter uma condição melhor no mercado de trabalho:

Um levantamento realizado pela Catho com 13.161 profissionais, mostrou que as mulheres têm desvantagens na maioria das áreas quando o assunto é salário, alcançando até 62,5% a menos que a remuneração dos homens. Nas áreas administrativas, comerciais e financeiras, as mulheres chegam a receber quase metade do que os homens ganham. As exceções aparecem nos segmentos de academia e esportes e comunicação social, em cujas áreas as mulheres levam ligeira vantagem. (SILVA, 2017, b)

Apesar da desvantagem salarial, é possível ver que existem exceções também, o que pode influenciar a exploração dessas áreas para que essas sejam, um novo padrão a ser seguido, precisando visualizar como funciona a política de remuneração dentro dessas áreas, para que motivem muitas outras.

Segundo Brigitte Bedin, Coordenadora Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade de Guarulhos (UnG), uma postura adequada para que as organizações diminuíssem a desigualdade social seria a de que “os profissionais fossem contratados pelo seu preparado e direcionados para a cultura da empresa, sendo assim, quem tivesse melhor capacitação e estivesse alinhado com as metas da empresa seria recrutado”.

Bedin também acredita que as mulheres devam focar cada vez mais em suas qualidades: “o fato de hoje os números não serem favoráveis não significa que as portas estão fechadas, os altos índices de mulheres no ensino superior é prova disso, além de que, as mulheres são privilegiadas: o saber comunicar-se, a sensibilidade, o saber ouvir, a própria intuição feminina como fator determinante na tomada de decisões, enfim, ferramentas fundamentais na liderança e para quem deseja crescer no mercado de trabalho”, afirma. (SILVA, 2017, b)

Acredita-se que cada vez mais, que as qualidades de uma mulher devem ser observadas, visto que passivamente, consegue comunicar-se de uma boa forma, possui grande sensibilidade, sabe quando deve ouvir. Uma ferramenta fundamental também, se faz a sua intuição, o que é uma capacidade fundamental para o crescimento de grandes empresas, a famosa tomada de decisão.

Totalmente pertinente essa abordagem, pois aqui a tendência é de que a mulher ocupe cargos de liderança, pois assim conseguirá fazer o negócio prosperar mais ainda, por ter essa visão mais aprimorada de quando pode tomar certas estratégias e não correr riscos de retornos ruins.

Um forte fundamento verifica-se em questões biológicas, como o exemplo poderá especificar de uma formar melhor:

Os níveis de cortisol, o hormônio que controla o estresse, parecem ser um fator importante, de acordo com Ruud van den Bos, neurobiólogo da Universidade Radboud, na Holanda. Ele e seus colegas descobriram que a tendência de assumir riscos maiores sob pressão é mais forte em homens que apresentam uma alta mais acentuada no cortisol. Mas, entre as mulheres, ele descobriu que um pequeno aumento no cortisol pareceu ter o efeito de melhorar o desempenho na tomada de decisões.

Será que todos temos consciência do quanto nossa capacidade de tomar decisões fica distorcida sob estresse? Infelizmente, não. Num estudo de 2007, Stephanie D. Preston, neurocientista cognitiva da Universidade de Michigan, e seus colegas disseram às pessoas que, após 20 minutos, elas teriam de fazer uma palestra e seriam avaliadas de acordo com sua capacidade de expressão oral. Mas, primeiro, tinham que participar de um jogo de azar. Ansiosos, tanto homens quanto mulheres tiveram dificuldade com as decisões iniciais do jogo.

Mas, conforme as mulheres se aproximavam do momento estressante, sus decisões se tornavam melhores. As mulheres estressadas tendiam a tomar decisões mais vantajosas, buscando sucessos menores e mais garantidos. O mesmo não foi observado entre os homens estressados. Quanto mais se aproximava a hora da palestra, mais questionáveis se tornavam as decisões

tomadas pelos homens, correndo grande risco em nome de uma pequena chance de acertar no milhar. (ESTADÃO, 2014)

Sob o efeito hipotético da situação, os níveis de cortisol, era o fator determinante para as tomadas de decisões, pois esse hormônio controla o estresse, logo, os riscos assumidos por homens eram maiores que as mulheres sob pressão, com isso, poderiam perder muita coisa, em busca de algo maior.

As mulheres realmente têm um grande potencial, suas particularidades na vida fazem com que se desenvolvam melhor nessas situações, com isso, muito melhor, deixar uma mulher tomar as decisões mais difíceis, colocando-se em menores riscos, melhores chances de sucesso, do que ter algo muito maior, e na verdade não conseguir nada. Logo, o preconceito de ter uma mulher dirigindo uma grande empresa, iria se diminuindo com o tempo, e isso geraria uma grande influência nas pequenas empresas também, sendo um grande reflexo de rumo a um progresso menos arriscado e mais consistente.

### 3.4 Um resumo da Reforma trabalhista sobre a mulher

Muitas discussões estão sendo realizadas quando o assunto é a Reforma trabalhista, da Lei 13.467/17, sendo aqui o palco para levantamento do que acontecerá com a mulher.

Para alguns especialistas, o fato de acordos coletivos poderem se sobressair em alguns pontos da lei é um fator que pode prejudicar os trabalhadores. “Sem o respaldo de uma legislação que proteja os empregados, este tipo de norma dá muito poder aos empresários pois, querendo ou não, eles têm muito poder nessas negociações”, afirmam as advogadas Ana Paula Braga e Marina Ruzzi, especialistas em Direitos da Mulher e sócias do escritório Braga & Ruzzi. (ARAÚJO, 2017)

Especialistas em Direitos da Mulher afirmam um grande prejuízo que pode estar por vir, com o grande poder nas mãos dos empresários, e a necessidade de remuneração da população, muitos estarão sujeitos em ter que fornecer a mão-de-obra em troca de salários por exemplo, não muito justos, mas que a necessidade de ter que trabalhar, é maior do que apenas reclamar e não ter onde trabalhar, por não se sujeitar as negociações.

Inicialmente, o projeto garantia pouco às mulheres. No entanto, pouco tempo antes de ser votado no Congresso – diante da pressão da bancada feminina –, foram incluídos no projeto de lei alguns pontos que podem favorecer o gênero feminino, como a multa para empresas que discriminarem funcionários por sexo ou etnia. “Havendo condições diferenciadas de

trabalho entre funcionários homens e mulheres que ocupam a mesma função, a empresa também poderá ser condenada ao pagamento da diferença salarial”, completa a advogada Cibele Naoum Mattos, sócia do escritório Ferreira de Mello, Neves e Vaccari Advogados Associados. (ARAÚJO, 2017)

Veja que as lutas ainda persistem, o que é ótimo para ser lembrado, que é com esforço que as coisas positivas permanecem e as negativas devem ser banidas. A pressão da bancada feminina foi extremamente necessária pois foi a partir de sua manifestação que nem tudo pode ser aceito, e ainda mais de grande prejuízo.

A bancada também interveio para proteger dos acordos coletivos outros direitos, como a licença-maternidade de 120 dias – inclusive no caso de adoção –, repouso de duas semanas em caso de aborto não criminoso e dois descansos diários de meia hora cada um para amamentar o filho até que ele complete seis meses. (ARAÚJO, 2017)

Claramente que esse direito não poderia ser desrespeitado, pois a mulher nesse período, poderá ser a grande matriarca do lar, portanto ela precisa de mais atenção, pois nessa fase é muito sensível e a sua ligação com o ocorrido, seja de uma gestação para o nascimento, ou de uma gestação que houve um aborto deve ter um tempo para a recuperação, e isso não pode ser deixado de lado.

Apesar dos pontos positivos, outro vem causando grande polêmica. Ele diz respeito à relação das grávidas com ambientes de trabalho insalubres. Atualmente, gestantes e lactantes são automaticamente afastadas do trabalho em ambiente insalubre em qualquer grau (mínimo, médio e máximo). O projeto aprovado prevê afastamento automático apenas em casos de insalubridade máxima – sendo que, nos demais casos, deverá continuar trabalhando, podendo ser afastadas apenas com recomendação expressa de um “médico de confiança”. “Neste caso, ocorre a chamada inversão do ônus da prova – ou seja, as mulheres que trabalham em local insalubre em grau mínimo e médio terão de comprovar que aquele ambiente de trabalho traz riscos à sua saúde e do seu filho”, comenta Cibele. (ARAÚJO, 2017)

A presente questão levantada é delicada, pois como uma mulher gestante conseguirá comprovar e ser reconhecida em tão pouco tempo, que o seu trabalho em ambiente insalubre de grau mínimo e médio é prejudicial à sua saúde e a de seu filho, de forma que ela realmente possa ser afastada durante a gestação?

Segundo Carnelutti (citado por BRAGA, 2008) de forma sucinta explica acerca da diferença de conceito entre ônus da prova e obrigação, sendo o ônus previsto no art. 818 da CLT:



Basta a reflexão para se entender a distinção entre o conceito de obrigação e o de ônus. Falamos de ônus, quando o exercício de uma faculdade é posto como condição para obter certa vantagem. Por isso, ônus é uma faculdade, cujo exercício é necessário para a consecução de um interesse. Daí o parentesco entre os dois conceitos. Obrigação e ônus têm de comum o elemento formal, consistente no vínculo da vontade, mas diferem entre si quanto ao elemento substancial, porque o vínculo é imposto, quando há obrigação para a tutela de um interesse alheio, enquanto, havendo ônus, a tutela é um interesse próprio. Correlativa à idéia de risco, não à idéia de subordinação, ou sujeição. (CARNELUTTI, p.89, 1991)

Aqui o ônus é tratado como uma faculdade que é posto como uma condição para se obter uma certa vantagem, ou seja, deverá ser provada e então aceita ou não, o que pode acabar sendo no caso citado, não reconhecido para a gestante até mesmo por erro, e acabar prejudicando por ter que cumprir o seu trabalho em questões insalubres, sem mesmo saber se será prejudicial ou não. Importante citar o art. 394-A da Reforma trabalhista:

Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

... (BRASIL, 2017)

Nesse caso existe uma boa proposta a respeito do ônus da prova, no caso da gestante em ambiente insalubre:

Para Ana Paula e Marina, a medida pode causar constrangimentos à trabalhadora, assim como colocá-la em uma posição delicada – afinal, ela é a parte mais vulnerável na relação empregado-empregador. “Além disso, o médico não conhece as condições de trabalho daquela mulher, e nem todos estes profissionais têm conhecimento específico sobre segurança do trabalho para saber o que poderia ou não prejudicar a paciente”, defendem. Por meio do senador Romero Jucá (PMDB-RR), o governo disse que vetará essa regra e, mais tarde, editar uma Medida Provisória para que gestantes e lactantes possam ser afastadas não através de uma recomendação de um “médico de confiança”, mas, sim, de um médico do trabalho. (ARAÚJO, 2017)

O médico do trabalho é extremamente importante, pois ele poderá realmente dizer, se é prejudicial ou não, pois esse “médico de confiança”, pode acabar preferindo as questões do

empregador do que a condição de saúde da gestante, portanto, totalmente plausível a questão de trazer esse médico para avaliar cada específico caso.

Pertinente citar o argumento da ilustre juíza Valdete Souto Severo:

A proposta de redação para um Art. 394-A autoriza que a gestante trabalhe em ambiente insalubre. Outro retrocesso injustificável. Para o relator, a regra que protege o trabalho da mulher lhe é prejudicial, porque provoca “situações de discriminação ao trabalho da mulher em locais insalubres, tanto no momento da contratação quanto na manutenção do emprego”. Sequer há sutileza na linha de argumentação.

A discriminação, segundo o relator, decorre da proibição de realização de trabalho em ambiente insalubre, especialmente “em setores como o hospitalar, em que todas as atividades são consideradas insalubres, o que já tem provocado reflexos nos setores de enfermagem, por exemplo, com o desestímulo à contratação de mulheres”. Em vez de criar norma objetivando eliminar a situação insalubre de trabalho, propõe a possibilidade de exposição da gestante e do nascituro à situação de dano efetivo à saúde. (SEVERO, 2017)

Magnífica a abordagem, pois alega que a lei que protege o trabalho da mulher lhe é prejudicial. O que o relator não conseguiu observar foi que com essa hipótese estará ainda removendo as mulheres das atividades consideradas insalubres, pois, estará desestimulando a busca por mulheres nessa área, porque a mulher terá que trabalhar com esses riscos mesmo estando gestante, o que pode causar algum dano à saúde dela e seu bebê, e que complicará a situação do empregador, nesse caso.

É ainda anota uma grande solução para o problema da insalubridade, criticando a redação do artigo:

A reprodução de ambientes adoecedores de trabalho, a partir da lógica econômica de que custa bem menos pagar um adicional de salário (mesmo sujeitando o empregado a dois ou mais agentes nocivos) do que tornar o ambiente seguro, reduz a qualidade de vida e, por consequência, o convívio social saudável dos trabalhadores. O Direito do Trabalho, fundamentado na proteção, conseguiu consolidar-se numa lógica em que tudo (pessoas e coisas) é reduzido à condição de mercadoria de troca, porque é necessário à manutenção da própria lógica do capital. (SEVERO, 2017)

Crítica muito bem construída, ora, se o trabalho insalubre seria uma exceção, de não ter como ficar exposto a agentes nocivos por exemplo, não seria melhor, reduzir os riscos ou eliminá-los ao invés de ter que pagar ele? Pois é melhor não ter nenhum tipo de contato, para não adoecer um trabalhador, logo uma pessoa, e no caso da gestante podendo ser duas vidas ou mais dependendo de sua gravidez, do que colocar em risco todas essas vidas.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo analisar a situação da mulher dentro do mercado de trabalho, tem como questão primordial, compreender alguns pontos marcantes na história da vida humana. Logo, avaliar qual seria uma primeira e grande questão a ser tratada, como a diferença salarial entre homens e mulheres em mesmas funções. E então compreender o que havia sido realizado e o que está sendo proposto para mudar a discriminação da mulher.

Muito importante perceber que o reconhecimento da sociedade sobre as injustiças que cercam a mulher, especificamente se tratando no ambiente laboral, é crucial para a melhoria da situação, pois é inadmissível realizar as mesmas atividades de um homem, e possuir muitas vezes a mesma graduação ou superior, e ainda ganhar apenas aproximadamente 75% de salário comparado ao gênero masculino.

A Revolução Industrial foi a grande precursora da entrada da mulher nas fábricas, e inclusive a reconhecer a mulher como trabalhadora. Os aspectos de uma época onde homens lutavam por melhores salários, a mulher aproveitou o momento para demonstrar toda a sua força e potencial, definitivamente a saída das sombras, e trazer de fato sua grande e maravilhosa luminosidade e mostrar que é muito melhor ter uma mulher por perto nos negócios.

Os estudos tiveram como cerne o conteúdo histórico, relatos e vivências de grandes ícones fenomenais e feitos marcantes de mulheres incríveis, bem como, declarações e convenções que possuem o fundamento da proteção da mulher. O princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988, se faz totalmente pertinente, bem como o da dignidade humana, que é um grande norte para que torne a discriminação cada vez menor na sociedade.

Para acompanhar cada trajetória das lutas vivenciadas pelas mulheres, as notícias foram de extrema importância, pois as conquistas foram buscadas com o passar do tempo, e com certeza, ainda não chegaram ao fim. Portanto, esforços deverão ser realizados para que um dia, todas as formas de discriminações da mulher no mercado de trabalho, encontrem um ponto final.

Para assegurar a proteção da mulher, é preciso estar atento às leis, súmulas e a jurisprudência, pois é a partir disso, que ao se buscar a Justiça do Trabalho, poderá ser procedente os pedidos, de acordo com cada caso e com certeza, sempre se obter a justiça como fundamento. A Reforma trabalhista também, é um assunto muito recente que deve vir ao palco, pois grandes mudanças estão para acontecer.

De certa forma, grandes conquistas chegaram, mas ainda é preciso percorrer um grande caminho até uma considerável redução do cenário em que a mulher se encontra. Primeiramente, a sociedade deve começar a mudar os seus pensamentos, pois com uma mente em épocas e costumes passados, merecem ser revistos e repensados. Ora, o presente século trouxe inúmeras mudanças, seja da praticidade da tecnologia ou das descobertas a partir dela, logo, o avanço de pensamentos muitas vezes machistas, não agregam em nada, muito pelo contrário, eles apenas retrocedem. A grande lição através dessa analogia, é fazer com que as pessoas pensem que para a mudança para melhor acontecer, é preciso reconhecer os erros, e cada vez mais deixar o preconceito e inclusive “brincadeiras” de lado, e se comportar como um cidadão de um futuro melhor, não somente para a mulher, mas para com todos.

Por hora, grandes avanços já ocorreram, e inclusive pesquisas apontam um futuro a se alcançar, mas, o Brasil ainda precisa evoluir ainda mais para conseguir deixar a mulher em igualdade de salários com o homem. Infelizmente no primeiro momento, ao tratar de um assunto específico, a gestante, a Reforma trabalhista está cometendo um grande erro, ao expor as suas atividades laborais, mesmo grávida em ambientes insalubres. Mesmo com a hipótese de constatar o grau máximo de risco, de já ser concedido o seu afastamento, como será realizado nos casos em que não se verifica o risco? O médico do trabalho será uma grande aposta para proteger a vida dessas mulheres nessas condições, porque é muito melhor não possuir atividades em ambientes insalubres, ou um risco mínimo, do que pagar um adicional e correr risco de adoecer os trabalhadores em geral.

A pesquisa continuará a explorar mais origens e dados, para conhecer quais foram as grandes conquistas da mulher no mercado de trabalho, e de qual forma foi possível obtê-la. A história se faz uma grande aliada ao entendimento da questão, pois somente a partir do passado é possível melhorar o futuro, ou seja, distinguir o que deu certo para continuar e o que foi negativo para não progredir.

É preciso repensar em tudo o que a sociedade tem como ideologias na questão a respeito da mulher, somente será possível melhorias e igualdades, quando muitos abraçarem essa maravilhosa causa. Muito importante que a história seja passada adiante, para que as pessoas se lembrem de grandes feitos de fantásticas pessoas, que se dedicaram a trazer o reconhecimento da mulher como pessoa, e não como objeto como era no passado.

A mulher tem o direito de ser livre, bem como, realizar as próprias escolhas, e ainda ser devidamente respeitada, não discriminada, e fazer jus a um salário justo de acordo com as suas funções e atividades laborais. A mulher não tem local específico para estar, a mais pura

realidade é que ele deve estar onde ela desejar, onde seja o melhor, pois também é uma pessoa, possui direitos e deveres, logo, limites também, assim como o homem.

Um recomeço na história se faz necessário. Homens e mulheres devem andar lado a lado, porque durante toda a história sempre foi assim, um ajudando o outro para um bem maior, a vida.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Ana Paula de. **Reforma trabalhista: o que muda para a mulher?** Disponível em: <<https://financasfemininas.uol.com.br/reforma-trabalhista-o-que-muda-para-a-mulher/>>. Acesso em 22/10/2017.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. nova ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004. 231p. Título original: L'età dei Diritti.
- BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988**. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 39ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006. (Série Legislação Brasileira).
- Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Brasília: Presidência da República do Brasil, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)>. Acesso em 22/10/2017.
- BLAY, Eva Alterman. **8 de março: conquistas e controvérsias**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8643>>. Acesso em 27/08/2017
- BRAGA, Márcia Maria Gonçalves. **O ônus da prova no processo do trabalho**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI51740,31047-O+onus+da+prova+no+processo+do+trabalho>>. Acesso em 22/10/2017.
- CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **História do direito do trabalho da mulher: aspectos histórico-sociológicos do início da República ao final deste século**. São Paulo, Ltr, 2000
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4ª ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2005. 577 p.
- DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.
- DURKHEIM, Émile, **As Regras do Método Sociológico**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Título original: Taking rights seriously.
- EDITORS, Biography.com. **Lucretia Mott Biography.com**. Disponível em: <<https://www.biography.com/people/lucretia-mott-9416590>>. Acesso em 12/10/2017
- ESCALLIER, Christine. **Olympe de Gouges: uma humanista sob o terror**. Gênero na Amazônia, Belém, n. 1, p. 226-237, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-2/edicao-2.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

ESTADÃO. **Mulheres tomam decisões melhor do que os homens, diz estudo.** Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,mulheres-tomam-decisoes-melhor-do-que-os-homens-diz-estudo,1580198>>. Acesso em: 22/10/2017.

GRUBB, E. **Quaker Thought and History: A Volume of Essays.** The MacMillan Company, New York, 1925.

HART, Herbert L. A. **O conceito de direito.** Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. 347 p. Título original: The concept of law.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional.** 13<sup>a</sup> ed.\_ São Paulo: Atlas, 2003.

MOTTA, Sylvio & BARCHET, Gustavo. **Curso de Direito Constitucional.** 2<sup>a</sup>ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

NOTÍCIAS, Dino - Divulgador de. **Igualdade Salarial entre homens e mulheres.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/igualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-dino89076340131/>>. Acesso em 12/10/2017.

NUNES, Dilmalice. **Maior participação feminina no mercado de trabalho injetaria 382 bilhões de reais na economia.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/maior-participacao-feminina-no-mercado-de-trabalho-injetaria-382-bilhoes-de-reais-na-economia>>. Acesso em 22/10/2017.

OIT, Organização Internacional do Trabalho – Escritório no Brasil. **Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor.** Disponível em: <<http://www.oit.org.br/node/445>>. Acesso em 23/10/2017.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Processo e Hermenêutica na Tutela Penal dos Direitos Fundamentais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 12

ONU. **Declaração Universal dos Direitos humanos.** Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_home\\_m.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_home_m.pdf)>. Acesso em 12/04/2017.

PAULO, Folha de S. **Entenda o Dia da Mulher: confira fatos marcantes da história da mulher.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/03/1864604-entenda-o-dia-da-mulher-confira-fatos-marcantes-da-historia-da-mulher.shtml>>. Acesso em 29/08/2017.

PISSURNO, Fernanda Paixão. **Revolução Francesa.** Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/revolucao-francesa/>>. Acesso em 25/10/2017.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos Fundamentais Sociais.** Coimbra: Editora Coimbra, 2006, p. 19-20.

REIS, Joana Carvalho. Dia Internacional da Mulher: **A história de uma luta com mais de um século.** Disponível em: <<http://www.tsf.pt/sociedade/interior/dia-internacional-da-mulher-a-historia-de-uma-luta-com-mais-de-um-seculo-5066442.html>>. Acesso em 27/08/2017.

ROCHA, Carmem Lúcia. Antunes. **Direito de Todos e para Todos**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004, p. 13.

RODRIGUES, Rôney. **Igualdade entre os sexos ajudou homem das cavernas a sobreviver, diz pesquisa**. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/blogs/historia-sem-fim/igualdade-entre-os-sexos-ajudou-homem-das-cavernas-a-sobreviver-diz-pesquisa/>>. Revista eletrônica Super Interessante Acesso em 31/05/2016.

ROSA, André Luís Cateli & NUNES, Luiz Roberto. **Direito do trabalho**. 1ª ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2013.

SÃO PAULO (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. **Direitos humanos: construção da liberdade e da igualdade**. São Paulo, Centro de Estudos, 523p. 1998.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SEVERO, Valdete Souto. **Análise do Projeto de Reforma trabalhista**. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/analise-do-projeto-de-reforma-trabalhista>>. Acesso em 22/10/2017.

SILVA, Alain Tramont & NUNES, Pedro Henrique. **Olympe de Gouges: as mulheres e a revolução**. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nec/olymp-de-gouges-mulheres-e-revolucao>>. Acesso em: 16/04/2017.

SILVA, Roni. **Mulher: Igualdade no mercado de trabalho?** Disponível em: <<https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/dicas-emprego/dia-da-mulher-igualdade-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em 22/10/2017.

SILVA, Vanderlei Kalina & SILVA, Henrique Macial. **Dicionário de conceitos históricos**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008.

STANTON, Elizabeth Cady. **The Declaration of Sentiments**. Disponível em: <<http://sourcebooks.fordham.edu/halsall/mod/senecafalls.asp>>. Acesso em 29/08/2017.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**, 2ª edição, 1998. 338p. Ed. LTR.

TST — **RR: 1025006820075030139**, Relator: João Oreste Dalazen, Data de Julgamento: 04.03.2015, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13.03.2015. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/173815352/recurso-de-revista-rr-1025006820075030139>>. Acesso em: 13 maio 2017.

VASSOURAS, Vera Lúcia C. **O Mito da Igualdade Jurídica no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Edicon, 1995.